

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.002625/2024-01-e
---	--	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90112/2024	Data de Abertura: 16/12/2024 às 14h00 No site: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
--	--

Objeto			
Contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.			
Valor estimado			
R\$ 1.946.058,01 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais e um centavo)			
Vistoria	Registro de Preços?	Exigência de Amostra?	Forma de Adjudicação
Não obrigatória	Sim	Não	Por grupo
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?		Dec. Nº 7.174/2010?
Não	Não		Não
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances		
Aberto	0,50 %		
Capital Social			
As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 11/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 11/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
<ol style="list-style-type: none"> 1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no site www.gov.br/compras; 3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos da Sede, localizada no SGAN 601 lote I (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

NOVEMBRO/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

- 01.OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
- 02.FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 03.PARTICIPAÇÃO
- 04.CREDENCIAMENTO
- 05.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS
ADMINSTRATIVOS
- 06.ENVIO DAS PROPOSTAS
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE DE LANCES
- 09.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA
- 14.CONTRATAÇÃO
- 15.CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
- 16.CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17.PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19.GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
- 20.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 21.FORMA DE PAGAMENTO
- 22.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 23.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 25.DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO Nº: 59500.002625/2024-01-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir da data da publicação no DOU.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até **às 13h59 (treze horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 16 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 14h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

- 1.1. Contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, conforme descrito abaixo:
- 1.1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 (dezesseis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

todos os itens que o compõem. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 1.1.4. **A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:**
a) **O Grupo 01 é aberto para participação de todas as empresas.**
- 1.1.5. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital.
- 1.1.6. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.7. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.8. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. A localização do objeto está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras)..
- b) **Modo de Disputa: Aberto**
- c) **Valor estimado: Público**
- d) **Forma de Fornecimento:** Por demanda
- e) **Critério de Julgamento: Menor Preço**
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 3.4. **Subcontratação**
 - 3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
- 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 5.1. Pedidos de Esclarecimentos**
- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**
- 5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais
- 5.2. **Impugnação ao Edital**
- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. **Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**, considerando o subitem 10.10.2 deste documento.
- 6.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item;
 - b) Descrição detalhada do objeto.
- 6.1.3. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.1.6. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.7. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de 01(um) grupo com 16 (dezesseis) itens no total, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que os itens são de ampla concorrência, com a ressalva constante do subitem 1.1.4 do Edital. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para cada GRUPO a que estiver disputando.
- 6.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.11. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - g) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.
- 7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme subitem 9.3 deste Edital.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3.1. A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

7.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 8.16 deste Edital.

8. FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (meio por cento).

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.
- 8.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 8.17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.18. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.18.3. Para efeito do disposto no subitem 8.18.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.20.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.20.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:
- 9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
- 9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) Demais documentos constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.2.1. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:
- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;
 - b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
 - c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
 - d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;
 - f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- g) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - h) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item/grupo.
- 9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
 - a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).
- 9.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
- 10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
 - a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, **Anexo II, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.11.1 do Edital;

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
 - b) Registro de capital social mínimo **no valor** de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora, observando ainda, o previsto no subitem 10.6.1 abaixo.

10.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas** aos documentos enviados via Sistema, para fins de **juízo/habilitação do certame**.
- 10.7. A validade das certidões referidas no subitem 10.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, no que couber.
- 10.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.10. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**
- 10.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto n.º 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020.
- 10.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.10.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.10.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei n.º 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.11. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 10.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 12.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.
- 13.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificada em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua impressão, caso seja necessário, e assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital, se for o caso.
 - 13.2.1. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 13.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 13.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 13.6. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 13.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 13.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 13.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 13.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento ou da celebração do contrato correspondente, conforme o caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 14.1.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 14.1.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Ordem de Fornecimento ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 14.1.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 14.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 14.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Governança e Sustentabilidade - AG, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
- 14.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 14.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 23 deste Edital.
- 14.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 14.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

15. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 15.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.2.2. Na hipótese prevista no item 15.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 15.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 15.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 15.3.1. Para fins do disposto no item 15.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 15.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
 - 15.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 15.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 15.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 15.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 15.3 e subitem 15.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 15.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 15.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 16.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.2. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ R\$ 1.946,058,01 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais e um centavo), a preços de agosto/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

19.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**

- 19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - i) os quantitativos considerados ínfimos;
 - ii) a inclusão de novos itens; e
 - iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
 - c) consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
 - d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
 - e) promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
 - f) confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
 - g) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

- h) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
- i) gerenciar a ata de registro de preços;
- j) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- k) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- l) verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do subitem 19.3, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto na legislação vigente e indeferir os pedidos que não a atendam;
- m) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- n) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- o) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

19.3. Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

19.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
 - b) da estimativa de consumo; e
 - c) do local de entrega;
- II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do subitem 19.2;
- VI. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

19.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

- 19.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 19.5.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 19.5.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.5.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.5.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 19.5.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 19.5.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.6. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**
- 19.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 19.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 19.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 19.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;
- 19.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 19.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 19.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 19.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 19.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 20.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**
- 20.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.
- 20.1.2. O prazo de vigência do contrato é de 1.120 dias e será contado da data de sua assinatura.
- 20.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 20.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 20.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 20.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 20.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 20.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 20.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

20.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

21.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

21.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

21.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 21.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

21.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

21.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

21.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

21.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto

21.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 21.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 21.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 21.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 21.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 21.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 21.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 21.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 21.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 21.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 21.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 21.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 21.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 22.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

23.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

23.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

23.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 23.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 23.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 23.1 deste Edital.
- 23.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 23.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 23.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 23.6.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 23.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 23.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**
- 24.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

24.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

25.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

25.5. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

25.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

25.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

- 25.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 25.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 25.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 25.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 02 de dezembro de 2024

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

Processo n.º 59500.002625/2024-01-e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GRUPO 01

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: **Edital nº 90112/2024**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº **90112/2024** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a Contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf. para Grupo 01, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (___/___/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(^a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO**

MENOR PREÇO

SERVIÇOS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

**Brasília-DF
NOVEMBRO/2024**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	8
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	8
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	20
7. VISITA AO LOCAL	20
8. PROPOSTA.....	20
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	22
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	27
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	27
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	27
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	27
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
17. FISCALIZAÇÃO.....	31
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	32
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	33
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	34
22. MATRIZ DE RISCOS	34
23. CONDIÇÕES GERAIS	35
24. ANEXOS.....	35



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa nortear a elaboração de Cadernos de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, com o objetivo de promover a compilação de pesquisas e estudos geográficos, além de subsidiar com informações territoriais, ambientais e socioeconômicas nas ações de estudos técnicos e planejamento da empresa.

1.1. Selecionar-se-á o Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de serviços para elaboração de Cadernos de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal, que abranjam o recorte territorial de cada Unidade da Federação presente na área de atuação da Codevasf, e contemplem aspectos de localização e divisão territorial, caracterização do ambiente natural, histórico de ocupação, caracterização socioeconômica, de infraestrutura, de elementais culturais, do turismo e de conservações de recursos naturais. O objeto será contratado a partir do Grupo 01, e entregue um caderno por vez distribuídos em 16 itens, conforme descrito abaixo:

- GRUPO 01: Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.
- ITEM 01: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Alagoas na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 02: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Amapá na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 03: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado da Bahia na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 04: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Ceará na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 05: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Goiás na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 06: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Maranhão na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 07: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Mato Grosso na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 08: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 09: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Pará na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 10: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado da Paraíba na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 11: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Pernambuco na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 12: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Piauí na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 13: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Rio Grande do Norte na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 14: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Sergipe na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 15: Caderno de Caracterização Geográfica do Estado do Tocantins na área de atuação da Codevasf;
- ITEM 16: Caderno de Caracterização Geográfica do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;

1.2. Código SIASG – CATSER: 16888.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

AG/GAF/UGG - Unidade de Gestão Geotecnológica vinculada a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia pertencente a Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf;

ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE - Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços, objetos deste Termo de Referência;

BIOGEOGRAFIA - É o campo da ciência que estuda a distribuição geográfica dos seres vivos no planeta;

CATSER - Sistema de Catálogo de Serviços, no qual é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta, sendo um módulo de compras públicas do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais). Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras;

CLIMATOLOGIA - É a ciência que estuda o clima, ou seja, as condições atmosféricas médias de uma região ao longo de um período prolongado;

COBERTURA E USO DA TERRA - Conjunto de informações referentes à classificação dos tipos de cobertura e uso da terra, voltados para a representação e análise da dinâmica do território em termos dos processos de ocupação, da utilização da terra e de suas transformações;

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF;

COEFICIENTE GINI - É um indicador das desigualdades e possibilita análises comparativas entre os países, estados e municípios. Permite determinar a desigualdade social e a concentração de renda em diferentes níveis;

CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - São ações corretivas e de manutenção da integridade e da qualidade do meio ambiente;

CONTRATADA - Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos;

CONTRATO - Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços;

DADOS ESPACIAIS - São quaisquer tipos de dados que descrevem fenômenos aos quais estejam associadas a alguma dimensão espacial;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES - Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

DOCUMENTOS DE CONTRATO - Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos;

ESPAÇO GEOGRÁFICO - É o lugar de interação entre os elementos naturais e culturais. Os elementos naturais são produzidos pela própria natureza e os culturais são produzidos pelos seres humanos;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento;

FISCALIZAÇÃO - Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato;

GEOGRAFIA - É a ciência que estuda o espaço geográfico e a relação entre a sociedade e o meio. É no espaço geográfico que se estabelecem as relações humanas;

GEOGRAFIA DOS TRANSPORTES - Descreve e explica a localização e o desenvolvimento das vias e redes de transporte (pessoas, cargas ou informação) e o seu impacto na localização da atividade econômica;

GEOLOGIA - É uma ciência da natureza que tem como objetivo o estudo da origem, evolução e composição do planeta Terra, sendo uma das mais abrangentes áreas do conhecimento;

GEOMORFOLOGIA - Estuda a origem e a estrutura das formas de relevo;

HIDROGRAFIA - É um campo da Geografia que estuda o conjunto de águas presente no planeta Terra;

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IDH - É um indicador que foi desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para mensurar o desenvolvimento humano em níveis nacionais e internacionais;

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS - São importantes instrumentos utilizados para o acompanhamento da realidade e orientação dos formuladores de políticas públicas. São medidas estatísticas que traduzem quantitativamente conceitos sociais abstratos e fornecem informações sobre determinados aspectos da realidade social;

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) - É um indicador criado pelo governo brasileiro em 2007 para medir a qualidade do ensino nas escolas do país;

ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) - É um indicador que caracteriza a situação de vulnerabilidade social de determinado território, calculado com base na renda e em agravantes sociais;

ÍNDICE THEIL - É uma medida de desigualdade econômica e de distribuição de renda;

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

LICITANTE - Empresa habilitada para apresentar proposta;

MATRIZ DE RISCO - Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

MATRIZ ENERGÉTICA - Representa o conjunto de recursos energéticos (fontes de energia) utilizados em um território para suprir sua demanda de energia;

MIDR - Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional;

ME - Ministério da Economia;

NOTA DE EMPENHO - Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;

ORDEM DE SERVIÇO (OS) - Documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão;

PATRIMÔNIOS IMATERIAIS - Correspondem àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas);

PATRIMÔNIOS MATERIAIS - É composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza, conforme os quatro Livros do Tombo¹: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas;

PEDOLOGIA - É a ciência que estuda o solo, sua forma, origem, classificação e propriedade;

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE - Representa o produto do somatório do preço da Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar;

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - Representa o produto do somatório do preço de referência da Codevasf de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar;

PLANO DE TRABALHO - Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma;

POLÍTICAS AMBIENTAIS - É um conjunto de ações ordenadas e práticas tomadas por empresas e governos com o propósito de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta;

POVOAMENTO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO - É o processo de ocupação e colonização de uma determinada região por seres humanos, seja por migração ou expansão territorial;

¹ Link de acesso a definição dos quatro Livros de Pombos, conforme o Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/608>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Refere-se à proteção integral de uma área natural;

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - É um sistema projetado com componentes hidrológicos e hidráulicos, com o objetivo de levar água potável para uso no consumo doméstico, indústria, serviço público, entre outros;

REGIÃO DE PLANEJAMENTO - Criadas com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, monitoramento e implementação de políticas públicas de forma regionalizada;

SEDE DA CODEVASF - Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Brasília-DF, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência;

SETOR PRIMÁRIO DA ECONOMIA - Corresponde ao campo das atividades econômicas referente à produção de matérias-primas, que também são chamadas de “produtos primários” por serem, em geral, recursos cultivados ou extraídos da natureza e que, posteriormente, são consumidos ou transformados em mercadorias.

SETOR SECUNDÁRIO DA ECONOMIA - É o responsável pela transformação dos bens e matérias-primas advindos do setor primário em mercadorias, que são transferidas para a comercialização no setor terciário. Assim, o setor secundário corresponde à produção fabril, com vários tipos de indústrias que se estruturam em diferentes áreas e aspectos do mercado.

SETOR TERCIÁRIO DA ECONOMIA - É o responsável pela oferta de mercadorias e serviços. Ele é representado por atividades como educação, saúde, comércio e turismo;

SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais. É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras;

SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

SIG - Sistema de Informações Geográficas;

SR - Superintendência Regional da Codevasf;

TERMO DE REFERÊNCIA - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante;

TERRITÓRIO - Envolve o estabelecimento de relações de poder em um espaço geográfico. Ele possui condicionantes importantes, como questões históricas, políticas, econômicas e culturais;

TURISMO - É um fenômeno de aspecto social, cultural e econômico diretamente relacionado com o deslocamento de pessoas para lugares fora do seu ambiente pessoal, seja uma localidade próxima, seja até mesmo outro país, fundamentalmente por motivos de recreação, descanso, cultura ou saúde.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços
- 3.2. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- 3.3. **Divulgação do valor orçado:** Público
- 3.4. **Valor estimado:** R\$ 1.946.058,01 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e um centavo).
- 3.5. **Prazo de execução:** 32 meses
- 3.6. **Critério de Julgamento:** Menor preço
- 3.7. **Forma de Fornecimento:** Parcial

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os Cadernos de Caracterização Geográfica serão entregues em formato digital, em arquivos Microsoft Word (extensão .doc ou .docx) e Portable Digital Format (extensão .pdf). A disponibilização poderá ser via e-mail (ag.gaf.ugg@codevasf.gov.br e/ou do(s) fiscal(is) do contrato), dispositivo pen-drive ou via Nuvem (ex. Google Drive, DropBox, WeTransfer).

4.2. Os serviços de escritório serão executados preferencialmente na sede da empresa contratada, retratando a realidade geográfica dos Estados/Distrito Federal, inseridos de forma integral e parcial na área de abrangência da Codevasf (Anexo VI – A).

4.3. A atuação integral da Codevasf ocorre nos seguintes estados: região Centro-Oeste; no Estado de Goiás e no Distrito Federal; região Norte: nos Estados do Tocantins e do Amapá; região Nordeste: nos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

4.4. A atuação parcial da Codevasf ocorre nos seguintes estados: região Centro-Oeste; no Estado do Mato Grosso, região da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, lista de municípios apresentada no Quadro 1 e Anexo VI - B; região Norte: no Estado do Pará, região da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, lista de municípios apresentada no Quadro 2 e Anexo VI - C; região Sudeste: no Estado de Minas Gerais, na região das bacias hidrográficas dos rios Araguari, Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e São Francisco, bem como as regiões circundadas pelas bacias de atuação da Companhia, lista de municípios apresentada no Quadro 3 e Anexo VI – D.

4.5. Adicionalmente, os recortes territoriais deverão ser obtidos com a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Gestão Geotecnológica – AG/GAF/UGG.

Quadro 1. Municípios do Estado do Mato Grosso na área de atuação da Codevasf

nº	Município	nº	Município	nº	Município
1	Água Boa	14	Cocalinho	27	Porto Alegre do Norte
2	Alto Araguaia	15	Confresa	28	Poxoréu
3	Alto Boa Vista	16	Dom Aquino	29	Primavera do Leste
4	Alto Garças	17	General Carneiro	30	Ribeirão Cascalheira
5	Alto Taquari	18	Guiratinga	31	Ribeirãozinho
6	Araguaiana	19	Jaciara	32	Santa Terezinha
7	Araguainha	20	Luciara	33	Santo Antônio do Leste


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

8	Barra do Garças	21	Nova Nazaré	34	São Félix do Araguaia
9	Bom Jesus do Araguaia	22	Nova Xavantina	35	Serra Nova Dourada
10	Campinápolis	23	Novo Santo Antônio	36	Tesouro
11	Campo Verde	24	Novo São Joaquim	37	Torixoréu
12	Canabrava do Norte	25	Pontal do Araguaia	38	Vila Rica
13	Canarana	26	Ponte Branca		

Quadro 2. Municípios do Estado do Pará na área de atuação da Codevasf

nº	Município	nº	Município	nº	Município
1	Abaetetuba	34	Dom Eliseu	67	Portel
2	Abel Figueiredo	35	Eldorado do Carajás	68	Porto de Moz
3	Acará	36	Floresta do Araguaia	69	Redenção
4	Água Azul do Norte	37	Garrafão do Norte	70	Rio Maria
5	Anajás	38	Goianésia do Pará	71	Rondon do Pará
6	Ananindeua	39	Gurupá	72	Salvaterra
7	Anapu	40	Igarapé-miri	73	Santa Bárbara do Pará
8	Aurora do Pará	41	Inhangapi	74	Santa Cruz do Arari
9	Bagre	42	Ipixuna do Pará	75	Santa Izabel do Pará
10	Baião	43	Irituia	76	Santa Luzia do Pará
11	Bannach	44	Itupiranga	77	Santa Maria das Barreiras
12	Barcarena	45	Jacundá	78	Santana do Araguaia
13	Belém	46	Limoeiro do Ajuru	79	Santo Antônio do Tauá
14	Benevides	47	Mãe do Rio	80	São Caetano de Odivelas
15	Bom Jesus do Tocantins	48	Marabá	81	São Domingos do Araguaia
16	Bonito	49	Marituba	82	São Domingos do Capim
17	Brejo Grande do Araguaia	50	Melgaço	83	São Félix do Xingu
18	Breu Branco	51	Mocajuba	84	São Francisco do Pará
19	Breves	52	Moju	85	São Geraldo do Araguaia
20	Bujaru	53	Muaná	86	São João do Araguaia
21	Cachoeira do Arari	54	Nova Esperança do Piriá	87	São Miguel do Guamá
22	Cachoeira do Piriá	55	Nova Ipixuna	88	São Sebastião da Boa Vista
23	Cametá	56	Novo Repartimento	89	Sapucaia
24	Canaã dos Carajás	57	Oeiras do Pará	90	Senador José Porfírio
25	Capitão Poço	58	Ourém	91	Soure
26	Castanhal	59	Ourilândia do Norte	92	Tailândia
27	Chaves	60	Pacajá	93	Tomé-açu
28	Colares	61	Palestina do Pará	94	Tucuruí
29	Conceição do Araguaia	62	Paragominas	95	Ulianópolis
30	Concórdia do Pará	63	Parauapebas	96	Vigia
31	Cumarú do Norte	64	Pau d'Arco	97	Viseu
32	Curionópolis	65	Piçarra	98	Xinguara
33	Currálinho	66	Ponta de Pedras		

Quadro 3. Municípios do Estado do Minas Gerais na área de atuação da Codevasf

(continua)

nº	Município	nº	Município	nº	Município
1	Abaeté	120	Palmópolis	239	Guimarânia
2	Águas Formosas	121	Patis	240	Ibiá
3	Águas Vermelhas	122	Pavão	241	Ibirité
4	Almenara	123	Pedra Azul	242	Igarapé
5	Angelândia	124	Pedras de Maria da Cruz	243	Igaratinga
6	Araçuaí	125	Pintópolis	244	Iguatama



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Quadro 3. Municípios do Estado do Minas Gerais na área de atuação da Codevasf

(continuação)

nº	Município	nº	Município	nº	Município
7	Aricanduva	126	Pirapora	245	Indianópolis
8	Augusto de Lima	127	Pompéu	246	Inhaúma
9	Bandeira	128	Ponto Chique	247	Inimutaba
10	Berilo	129	Ponto dos Volantes	248	Iraí de Minas
11	Berizal	130	Porteirinha	249	Itabirito
12	Bertópolis	131	Poté	250	Itaguara
13	Biquinhas	132	Presidente Kubitschek	251	Itapeçerica
14	Bocaiúva	133	Riachinho	252	Itatiaiuçu
15	Bonito de Minas	134	Riacho dos Machados	253	Itaúna
16	Botumirim	135	Rio do Prado	254	Itaverava
17	Brasília de Minas	136	Rio Pardo de Minas	255	Jaboticatubas
18	Buenópolis	137	Rubelita	256	Japaraíba
19	Buritizero	138	Rubim	257	Jeceaba
20	Cachoeira de Pajeú	139	Salinas	258	Jequitibá
21	Campo Azul	140	Salto da Divisa	259	João Pinheiro
22	Capelinha	141	Santa Cruz de Salinas	260	Juatuba
23	Capitão Enéas	142	Santa Fé de Minas	261	Lagamar
24	Carai	143	Santa Helena de Minas	262	Lagoa da Prata
25	Carbonita	144	Santa Maria do Salto	263	Lagoa Dourada
26	Carlos Chagas	145	Santo Antônio do Jacinto	264	Lagoa Formosa
27	Catuji	146	Santo Antônio do Retiro	265	Lagoa Grande
28	Catuti	147	São Francisco	266	Lagoa Santa
29	Chapada do Norte	148	São Gonçalo do Rio Preto	267	Leandro Ferreira
30	Chapada Gaúcha	149	São João da Lagoa	268	Luz
31	Claro dos Poções	150	São João da Ponte	269	Maravilhas
32	Comercinho	151	São João das Missões	270	Mário Campos
33	Cônego Marinho	152	São João do Pacuí	271	Martinho Campos
34	Coração de Jesus	153	São João do Paraíso	272	Mateus Leme
35	Corinto	154	São Romão	273	Matozinhos
36	Coronel Murta	155	Senador Modestino Gonçalves	274	Matutina
37	Couto de Magalhães de Minas	156	Serra dos Aimorés	275	Medeiros
38	Crisólita	157	Serranópolis de Minas	276	Moeda
39	Cristália	158	Serro	277	Moema
40	Curral de Dentro	159	Setubinha	278	Monjolos
41	Datas	160	Taiobeiras	279	Monte Carmelo
42	Diamantina	161	Teófilo Otoni	280	Natalândia
43	Divisa Alegre	162	Três Marias	281	Nova Lima
44	Divisópolis	163	Turmalina	282	Nova Ponte
45	Engenheiro Navarro	164	Ubaí	283	Nova Serrana
46	Espinosa	165	Umburatiba	284	Nova União
47	Felício dos Santos	166	Urucuaia	285	Oliveira
48	Felisburgo	167	Vargem Grande do Rio Pardo	286	Onça de Pitangui
49	Felixlândia	168	Várzea da Palma	287	Ouro Branco
50	Francisco Badaró	169	Varzelândia	288	Ouro Preto
51	Francisco Dumont	170	Verdelândia	289	Pains
52	Francisco Sá	171	Veredinha	290	Papagaios
53	Fronteira dos Vales	172	Virgem da Lapa	291	Pará de Minas
54	Fruta de Leite	173	Abadia dos Dourados	292	Paracatu
55	Gemeleiras	174	Araçai	293	Paraopeba


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG
Quadro 3. Municípios do Estado do Minas Gerais na área de atuação da Codevasf (continuação)

nº	Município	nº	Município	nº	Município
56	Glauclândia	175	Araguari	294	Passa Tempo
57	Gouveia	176	Arapuá	295	Patos de Minas
58	Grão Mogol	177	Araújos	296	Patrocínio
59	Guaraciama	178	Araxá	297	Pedra do Indaiá
60	Ibiaí	179	Arcos	298	Pedrinópolis
61	Ibiracatu	180	Arinos	299	Pedro Leopoldo
62	Icarai de Minas	181	Baldim	300	Pequi
63	Indaiabira	182	Bambuí	301	Perdigão
64	Itacambira	183	Belo Horizonte	302	Perdizes
65	Itacarambi	184	Belo Vale	303	Piedade dos Gerais
66	Itaipé	185	Betim	304	Pimenta
67	Itamarandiba	186	Bom Despacho	305	Piracema
68	Itaobim	187	Bonfim	306	Pitangui
69	Itinga	188	Bonfinópolis de Minas	307	Piumhi
70	Jacinto	189	Brasilândia de Minas	308	Pratinha
71	Jaíba	190	Brumadinho	309	Presidente Juscelino
72	Janaúba	191	Buritís	310	Presidente Olegário
73	Januária	192	Cabeceira Grande	311	Prudente de Moraes
74	Japonvar	193	Cachoeira da Prata	312	Quartel Geral
75	Jenipapo de Minas	194	Caetanópolis	313	Queluzito
76	Jequitaí	195	Caeté	314	Raposos
77	Jequitinhonha	196	Campos Altos	315	Resende Costa
78	Joáima	197	Capim Branco	316	Ribeirão das Neves
79	Joaquim Felício	198	Capitólio	317	Rio Acima
80	Jordânia	199	Carmo da Mata	318	Rio Manso
81	José Gonçalves de Minas	200	Carmo do Cajuru	319	Rio Paranaíba
82	Josenópolis	201	Carmo do Paranaíba	320	Romaria
83	Juramento	202	Carmópolis de Minas	321	Sabará
84	Juvenília	203	Casa Grande	322	Sacramento
85	Ladainha	204	Cascalho Rico	323	Santa Juliana
86	Lagoa dos Patos	205	Cedro do Abaeté	324	Santa Luzia
87	Lassance	206	Cláudio	325	Santa Rosa da Serra
88	Leme do Prado	207	Conceição do Mato Dentro	326	Santana de Pirapama
89	Lontra	208	Conceição do Pará	327	Santana do Riacho
90	Luislândia	209	Confins	328	Santo Antônio do Monte
91	Machacalis	210	Congonhas	329	Santo Hipólito
92	Malacacheta	211	Congonhas do Norte	330	São Brás do Suaçuí
93	Mamonas	212	Conselheiro Lafaiete	331	São Francisco de Paula
94	Manga	213	Contagem	332	São Gonçalo do Abaeté
95	Mata Verde	214	Cordisburgo	333	São Gonçalo do Pará
96	Matias Cardoso	215	Coromandel	334	São Gotardo
97	Mato Verde	216	Córrego Danta	335	São Joaquim de Bicas
98	Medina	217	Córrego Fundo	336	São José da Lapa
99	Minas Novas	218	Cristiano Ottoni	337	São José da Varginha
100	Mirabela	219	Crucilândia	338	São Roque de Minas
101	Miravânia	220	Cruzeiro da Fortaleza	339	São Sebastião do Oeste
102	Montalvânia	221	Curvelo	340	Sarzedo
103	Monte Azul	222	Desterro de Entre Rios	341	Serra da Saudade
104	Monte Formoso	223	Divinópolis	342	Serra do Salitre



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Quadro 3. Municípios do Estado do Minas Gerais na área de atuação da Codevasf (conclusão)

nº	Município	nº	Município	nº	Município
105	Montes Claros	224	Dom Bosco	343	Sete Lagoas
106	Montezuma	225	Dores do Indaiá	344	Tapira
107	Morada Nova de Minas	226	Doresópolis	345	Tapiraí
108	Morro da Garça	227	Douradoquara	346	Taquaraçu de Minas
109	Nanuque	228	Entre Rios de Minas	347	Tiros
110	Ninheira	229	Esmeraldas	348	Tupaciguara
111	Nova Porteirinha	230	Estrela do Indaiá	349	Uberaba
112	Novo Cruzeiro	231	Estrela do Sul	350	Uberlândia
113	Novo Oriente de Minas	232	Florestal	351	Unai
114	Novorizonte	233	Formiga	352	Uruana de Minas
115	Olhos-d'Água	234	Formoso	353	Vargem Bonita
116	Padre Carvalho	235	Fortuna de Minas	354	Varjão de Minas
117	Padre Paraíso	236	Funilândia	355	Vazante
118	Pai Pedro	237	Grupiara	356	Vespasiano
119	Paineiras	238	Guarda-mor		

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a realização dos serviços previstos para este Termo de Referência, torna-se importante utilizar como elemento norteador os levantamentos bibliográficos realizados nos Cadernos de Caracterização elaborados pela Codevasf dos seguintes Estados: Amapá, Pará, Tocantins, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal.

5.2. Deve-se observar que essas informações têm caráter orientativo e não englobam todas as informações relacionadas aos referidos Estados, cabendo à PROPONENTE atualizar as informações dispostas, obter elementos adicionais e complementares para a formulação de sua PROPOSTA.

5.3. A Codevasf não se obriga a fornecer os documentos relacionados nos subitens anteriores, dispondo-se, apenas, a facilitar a consulta dos documentos disponíveis no acervo da Biblioteca ou websites oficiais da empresa, cujo ônus de reprodução caberá aos interessados.

5.4. Os produtos deste Termo de Referência deverão apresentar dados que permitam subsidiar a realização de uma análise conjuntural e integrada da área de atuação da Codevasf de forma que seja possível planejar ações que visem o crescimento da economia regional e à melhoria da qualidade de vida da população a partir do conhecimento integrado da área de atuação da Codevasf, conhecendo a realidade atual dos Estados, contemplando seus aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, políticos e culturais, bem como a interação desses aspectos e de outros recursos naturais, a fim de subsidiar a posterior elaboração de projetos técnicos indutores do desenvolvimento regional que estejam inseridos nas linhas de negócio da Companhia (segurança hídrica, agricultura irrigada, economia sustentável, estruturação de cidades e planejamento regional e inovação).

5.5. Serão elementos determinantes para os procedimentos metodológicos para a elaboração do TR - Caderno de Caracterização Geográfica:

- Sintonia com a Política de Desenvolvimento Regional para a área de atuação da Codevasf, em especial para o recorte territorial deste TR;
- Estabelecimento com o planejamento integrado das ações previstas para a região e as linhas de negócios (segurança hídrica, agricultura irrigada, economia sustentável, estruturação de cidades e planejamento regional e inovação) da Codevasf para o desenvolvimento das bacias hidrográficas, respeitando o recorte territorial;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- A existência de inúmeros estudos temáticos e regionais conduzidos nos anos precedentes que, por sua importância e qualidade, deverão ser aproveitados, permitindo que a caracterização seja realizada predominantemente com dados secundários;
- A pesquisa e revisão de literatura devem seguir uma ordem de prioridades com base em referências oficiais de instituições federais, em primeira prioridade, instituições estaduais, em segunda, e instituições municipais e privadas, na falta de informações ou em complementação às informações federais e estaduais. Pode-se citar como exemplo: órgãos públicos da administração direta, autarquias fundacionais, fundações, empresas públicas, empresas de economia mista, confederações, universidades, associações e empresas privadas;
- Aos Estados, nos quais a Codevasf atua de forma parcial devido Lei nº 14.053/2020, são obrigatórios que sejam realizados as pesquisas e desenvolvimento de conteúdo apenas nas áreas parciais que a empresa atua do Estado. Caso haja informações necessárias, de acordo com esse Termo de Referência e Especificação Técnica, a ser posta no Caderno que não possua informações na área parcial, somente do Estado inteiro, permitir-se-á sua inclusão no objeto desse Termo de Referência de acordo com aprovação pelo fiscal do contrato.

5.6. O objeto do presente certame licitatório compreende basicamente os produtos seguintes que devem, de modo geral, serem estruturados com os tópicos a seguir. O Anexo III – Especificações Técnicas apresenta com maiores detalhes os elementos mínimos a serem abordados nos Produtos I e II.

Produto I – Relatório de Programação Consolidado (Plano de Trabalho) contendo as atividades a serem realizadas, a metodologia a ser aplicada, cronograma e referências para elaboração do produto II.

Produto II – Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf. Será contratado um caderno por vez, a ser elaborado pela CONTRATADA e avaliado pela CONTRATANTE a partir dos subitens apresentados na seção 5.7.

O Caderno de Caracterização Geográfica deverá estar estruturado em capítulos e seções/itens tal qual apresentada a seguir (apresentar todo o sumário com os nomes de seção, subseção e item):

Capítulo 1. Introdução;

Capítulo 2. Metodologia de elaboração;

Capítulo 3. O Estado (nome do Estado) e a geografia;

Seção 3.1. Aspectos gerais;

Subseção 3.1.1. Regiões de planejamento do Estado (nome do Estado);

Seção 3.2. Aspectos físicos;

Subseção 3.2.1. Estrutura geológica (Geologia);

Subseção 3.2.2. Relevo (Geomorfologia);

Subseção 3.2.3. Clima (Climatologia);

Subseção 3.2.4. Recursos hídricos (Hidrografia);

Subseção 3.2.5. Solos (Pedologia);

Subseção 3.2.6. Vegetação e Fauna (Biogeografia);

Subseção 3.2.7. Cobertura e Uso da Terra;

Seção 3.3. Aspectos socioeconômicos;

Subseção 3.3.1. História e ocupação;

Subseção 3.3.2. Aspectos econômicos;

Item 3.3.2.1. Setor primário;

Item 3.3.2.2. Setor secundário;

Item 3.3.2.3. Setor terciário;

Subseção 3.3.3. Aspectos sociais;

Item 3.3.3.1. IDHM;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- Item 3.3.3.2. Coeficiente GINI;
- Item 3.3.3.3. Índice THEIL;
- Item 3.3.3.4. Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;
- Item 3.3.3.5. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
- Item 3.3.3.6. Índice de Progresso Social (IPS).

Capítulo 4. Infraestruturas no Estado (nome do Estado);
Seção 4.1. Serviços de transportes e telecomunicações (Geografia dos transportes);
Seção 4.2. Rede de abastecimento de água e sistemas coletores;
Seção 4.3. Matriz energética;

Capítulo 5. Cultura e turismo no Estado (nome do Estado);
Seção 5.1. Patrimônios materiais e imateriais;
Seção 5.2. Potenciais turísticos;

Capítulo 6. Meio ambiente no Estado (nome do Estado);
Seção 6.1. Políticas ambientais locais;
Seção 6.2. Conservação e preservação dos recursos naturais;
Seção 6.3. Potencialidades, desafios e perspectivas ambientais;

Capítulo 7. Linhas de negócios da Codevasf e os Estados/Distrito;
Seção 7.1. Segurança hídrica;
Seção 7.2. Agricultura irrigada;
Seção 7.3. Economia Sustentável;
Seção 7.4. Estrutura de Cidades;
Seção 7.5. Planejamento Regional e Inovação;

Capítulo 8. Infraestruturas de dados espaciais;

Capítulo 9. Panoramas Institucionais;

Referências e anexos;
Apêndices.

5.7. Os levantamentos bibliográficos e de referências realizados nesta etapa deverão ser apresentados contemplando aspectos de localização e divisão territorial, caracterização do ambiente natural, histórico de ocupação, caracterização socioeconômica, de infraestrutura, de elementos culturais, do turismo, de conservação de recursos naturais e linhas de negócios da Codevasf conforme a separação por itens descrita a seguir, que serão analisados e aprovados/rejeitados por subproduto organizado pela estrutura do Produto II (seção 5.6):

- A. Subproduto: Texto descritivo e informativo, identificando a Codevasf e suas linhas de negócios, a importância de caracterizar o Estado/Distrito Federal para a sociedade e para as ações da empresa, bem como mostrar a distribuição do conteúdo no caderno, organizado no capítulo 1.
- B. Subproduto: Texto descritivo e informativo, mostrando a metodologia aplicada no caderno, organizado no capítulo 2.
- C. Subproduto: Texto descritivo e informativo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas sobre a localização e a divisão territorial do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 3, seções 3.1 e subseção 3.1.1.
- D. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos e da descrição da estrutura geológica e relevo, além do clima, recursos hídricos, solos, vegetação/fauna e cobertura e uso da terra do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 3, seção 3.2 e subseções 3.2.1 a 3.2.7.
- E. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre o histórico de ocupação a partir de linha do tempo, da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

evolução da ocupação do território do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 3, seção 3.3 e subseção 3.3.1.

- F. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre os aspectos econômicos, sendo entre eles o setor primário, secundário e terciário da economia do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 3, seção 3.3, subseção 3.3.2 e dos itens 3.3.2.1 a 3.3.2.3.
- G. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre os aspectos socioeconômicos, a partir dos seguintes indicadores sociais: IDHM, Coeficiente de GINI, Índice THEIL, Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), Índice de Desenvolvimento da Educação básica (Ideb) e Índice de Progresso Social (IPS) do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 3, seção 3.3, subseção 3.3.3 e dos itens 3.3.3.1 a 3.3.3.6.
- H. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre as infraestruturas e serviços de transportes, telecomunicações, rede de abastecimento de água e sistemas coletores, matriz(es) energética(s) do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 4 e seções 4.1 a 4.3.
- I. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre os elementos culturais e de turismo, a partir dos patrimônios materiais e imateriais, assim como potenciais turísticos do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 5 e seções 5.1 e 5.2.
- J. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre o meio ambiente, abordando as políticas ambientais estaduais/distrital, uso dos recursos naturais e sua conservação e preservação, e potencialidades, desafios e perspectivas ambientais do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 6 e seções 6.1 a 6.3.
- K. Subproduto: Texto informativo e descritivo, bem como figuras, quadros e/ou tabelas oriundos da compilação de estudos sobre a história da Codevasf, as linhas de negócios da empresa e as ações dela no Estado ou do Distrito Federal na sua área de atuação, organizado no capítulo 7 e seções 7.1 a 7.5.
- L. Subproduto: Levantamento/inventário de bases cartográficas de mapeamentos digitais sobre o Estado ou Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 8.
- M. Subproduto: Texto informativo e descritivo sobre os panoramas institucionais, identificando as principais instituições de planejamento e gestão com capacidade de fornecer informações relevante sobre o território, a dinâmica de atividade desenvolvidas neste e de localizar as ações de investimentos e execução de políticas públicas do Estado ou do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, organizado no capítulo 9.
- N. Subproduto: Revisão gramatical, revisão das normas bibliográficas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e elaboração da lista de referências bibliográficas além de revisão de apêndices e anexos.
- O. Subproduto: Criação de capa e contra capa, além de realizar toda a diagramação e estilização do Caderno.
- P. Subproduto: Entrega do Produto II.

5.8. Os mapas a serem elaborados para compor o Caderno de Caracterização Geográfica, terão como características a simplicidade e o caráter ilustrativo, tais quais aqueles desenvolvidos para o conjunto de Cadernos de Caracterização desenvolvidos pela Codevasf entre os anos de 2021 e 2023, porém deverão seguir o que se determina no Anexo III - Especificação Técnicas para elaboração de cada mapa temático.

5.9. Os mapas deverão ser elaborados em software de Sistema de Informação Geográfica (SIG) havendo três possibilidades aceitáveis: QGIS versão estável (Long Term Release - LTR) até 3.34, ArcMap 10.8.1 ou ArcGIS Pro entre as versões 2.9 a 3.1.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada mapa elaborado a versão digital em formato Portable Network Graphic (extensão .png) e Portable Digital Format (extensão .pdf), bem como o pacote de mapa utilizado (projeto e base de dados), sendo na utilização do software: QGIS, o arquivo de projeto



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

(extensão .qgz) e a base de dados em formato geopackage (extensão .gpkg); ArcMap, o arquivo de pacote de mapa (extensão .mpk); ArcGIS Pro, o arquivo de pacote de projeto (extensão .ppkx).

5.11. Os projetos e mapas obrigatoriamente deverão estar em sistema geodésico de referência SIRGAS 2000, conforme resolução da Presidência do IBGE nº 01/2015, e projetados na Projeção Cilíndrica Equivalente de Albers, parâmetros disponibilizados pelo IBGE².

5.12. Os dados utilizados para a elaboração dos mapas deverão ser de fonte de esfera federal, alguns exemplos: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Serviço Geológico Brasileiro (SGB/CPRM), IBGE, entre outros. Poderão ocorrer casos particulares em que sejam utilizados dados advindos de outras esferas (estadual/distrital, municipal, de instituições de ensino e pesquisa), porém será mediante aprovação da CONTRATANTE.

5.13. Na elaboração dos textos dos cadernos, faz-se necessário a padronização conforme as normas ABNT e norma de apresentação tabular – IBGE.

5.14. Após a elaboração dos textos, faz-se necessário a revisão gramatical do texto escrito, colocando a redação dos Cadernos dentro da norma culta da língua portuguesa.

5.15. Após a conclusão de todas as revisões será necessário a diagramação de todo o Caderno.

5.16. É necessário a obtenção do ISBN no Brasil para cada Caderno pela CONTRATADA.

5.17. Os Cadernos serão entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE somente em ambiente digital.

5.18. O copirraite dos Cadernos é da CONTRATANTE.

5.19. O direito intelectual é da CONTRATADA.

5.20. Em caso de necessidade de novas edições, a CONTRATANTE poderá publicá-las, desde que sejam preservados o direito intelectual / créditos de participação da CONTRATADA.

5.21. A CONTRATANTE tem o direito de publicidade dos Cadernos.

5.22. O direito de divulgação em meio eletrônico e/ou impresso dos Cadernos é da CONTRATANTE.

5.23. A Codevasf será a editora dos Cadernos e, caso necessária a impressão, garantir-se-á à CONTRATADA seu direito intelectual.

5.24. A CONTRATADA deverá entregar os Cadernos de Caracterização Geográfica em formato digital, em arquivos Microsoft Word (extensão .doc ou .docx) e Portable Digital Format (extensão .pdf). A disponibilização poderá ser via e-mail (ag.gaf.ugg@codevasf.gov.br e/ou do(s) fiscal(is) do contrato), dispositivo pen-drive ou via Nuvem (ex. Google Drive, DropBox, WeTransfer).

5.25. Para a elaboração dos produtos será necessário que se proceda planejamento e coleta de dados existentes e compreenderá as atividades, a saber:

- Planejamentos das atividades;
- Coleta, análise e sistematização de dados;
- Referenciar dados de qualquer pesquisa no texto sobretudo dados numéricos utilizando modelo de citação e referência, conforme normas atualizadas da ABNT;
- Coletar dados espaciais para elaboração de mapas com ponto central em colhimento de dados federais, somente em excepcionalidade usar dados estaduais ou de outras fontes, conforme item 5.12;

²http://geofp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/bases_cartograficas_continuas/bcim/versao2016/informacoes_tecnicas/documentacao_tecnica/DocTecnica_BCIM_VOL_I_03nov16.pdf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- Elaboração e emissão do Relatório de Programação consolidado (RP-01);
- Reunião de partida;

5.26. Todas as ações preparatórias para a execução dos serviços serão elaboradas, nesta fase preparatória do Caderno de Caracterização Geográfica, ou seja, confecção do Relatório de Programação (RP-01) consolidado, que conterà a descrição da alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos para a execução dos serviços. Esse relatório será apresentado pela CONTRATADA na reunião de partida. Também deverão ser apresentados:

- 1- Estratégia preliminar de aferição e consolidação de dados e informações obtidas durante a coleta de dados condiz com a realidade dos Estados, além de permitir a complementação deles;
- 2- Sistema de informações que sirva de apoio à elaboração do Caderno e seus produtos intermediários e finais. O Sistema de Informações sobre os Estados, no âmbito do recorte territorial deste Caderno de Caracterização Geográfica, deverá ser apresentado pela CONTRATADA e terá a finalidade de facilitar o acompanhamento do Plano pela equipe de fiscalização da Codevasf, não sendo incorporadas inicialmente funcionalidades avançadas de análise de dados. Desse modo, o Sistema de Informação será formado por uma base de dados de acesso local, contendo informações tabulares e espaciais, de interesse do Caderno, a serem definidas durante o projeto, que poderão ser visualizadas dinamicamente na forma de mapas temáticos e relatórios. A licitante vencedora deverá incluir no seu Relatório de Programação consolidado (RP-01), a previsão de implantação do Sistema de Informação. Em qualquer caso, esta fase deverá incluir a coleta de todos os dados a serem utilizados na primeira etapa, em bases de dados com rebatimento sobre as características geográficas dos Estado de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins, Distrito Federal. O IBGE, a ANA, o MMA, concessionárias de serviços públicos, universidades estaduais e outras instituições fornecem dados e projeções estatísticas e socioeconômicas, bem como imagens de satélite, dados cartográficos, geológicos e ambientais. Esses dados são complementados por informações de outros órgãos de planejamento e fontes relevantes, considerados de interesse. A obtenção e fornecimento à Codevasf das bases cartográficas, imagens de satélite, bem como a produção de cópias de trabalhos necessários para a elaboração do Caderno e de estudos complementares deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela prever os recursos necessários para tal.

5.27. A reunião de partida do Caderno deverá ter lugar nesta etapa inicial e será presencial na Sede da CONTRATANTE em Brasília/DF. Destinar-se-á a apresentar à CONTRATANTE: a equipe técnica de elaboração do Caderno; o plano de trabalho consolidado; o cronograma físico e financeiro; e os canais de comunicação oficiais com as equipes envolvidas (planejamento e acompanhamento). Nesta reunião de partida devem ser também discutidos os problemas e as potencialidades dos Estados na área de atuação da Companhia, de forma a estabelecer uma base comum de informações e de entendimento sobre a situação.

5.28. Desta primeira fase deverá resultar um Plano de Trabalho consolidado e detalhado, com o respectivo cronograma e um conjunto de regras operacionais para o acompanhamento dos trabalhos (Relatório de Programação – RP-01).

5.29. Ressalta-se que o Plano de Trabalho elaborado deve se diferenciar de uma simples transcrição das informações prestadas neste TR e na proposta da Proponente no processo licitatório, trazendo em seu conteúdo o detalhamento das propostas metodológicas que se pretende empregar na elaboração do Caderno.

5.30. Sobre a equipe de Trabalho:

- 5.30.1. A equipe técnica a ser apresentada pela CONTRATADA deverá ser composta por: (i) uma Equipe-Chave, responsável pela coordenação dos serviços e pela condução dos principais temas; e (ii) uma Equipe de Apoio. Será avaliada para efeito de classificação das propostas a experiência da equipe-chave.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Entende-se por equipe-chave o conjunto de profissionais de nível superior que, cada um em sua especialidade, estará à frente das atividades de projeto, organizando os trabalhos, orientando as equipes de apoio, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, realizando atividades, avaliando e interpretando os resultados obtidos, respondendo por sua área de especialização e participando de reuniões técnicas com a equipe da Codevasf.

(i) Equipe Chave:

- Um (01) Coordenador Geral: profissional de nível superior graduado em Geografia e com Doutorado em Geografia, com seu respectivo conselho profissional de classe ou profissional de nível superior graduado em Geografia com no mínimo 15 anos de experiência profissional, com seu respectivo conselho profissional de classe, e que, ambos, tenham experiências comprovadas na coordenação de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional ou ambiental.
- No mínimo (01) especialista em Geoprocessamento: profissional de nível superior graduado em Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica com seu respectivo conselho profissional de classe; ou profissionais de nível superior em geografia, geologia, e engenharias com especialização em Geoprocessamento com carga horária mínima de 360h com seu respectivo conselho profissional de classe.
- No mínimo (02) Geógrafos: profissionais de nível superior graduado em Geografia com seu respectivo conselho profissional de classe.

A equipe de apoio corresponde a profissionais de nível superior necessários para apoiar o trabalho da Equipe-Chave, sendo sua composição e organização definida pela CONTRATADA em função das características e volume dos serviços.

A equipe de apoio mínima sugerida é a seguinte:

(ii) Equipe de Apoio:

- No mínimo (01) Bibliotecário: profissional de nível superior graduado em Biblioteconomia com seu respectivo conselho profissional de classe, com experiência comprovada em normalização bibliográfica.
- No mínimo (01) Revisor de texto: profissional de nível superior graduado em Bacharelado em Letras - Língua Portuguesa (Vernáculo).
- No mínimo (01) Designer gráfico: profissional de nível superior graduado em curso superior em Design Gráfico.

5.30.2. As atividades a serem executadas pelos profissionais da empresa CONTRATADA serão dispostas a seguir:

- Coordenador Geral: planejar as atividades para a elaboração dos cadernos, a partir do(s) Relatório(s) de Programação(s) (RP's); elaborar e produzir textos dos subprodutos A, B, K e M; acompanhar e realizar a revisão técnica dos subprodutos C, D, E, F, G, H, I, J e L; acompanhar a realização do subproduto N; representar a equipe técnica em reuniões com a CONTRATANTE; solicitar, se necessário, comunicação com a CONTRATANTE para sanar quaisquer dúvidas sobre o projeto; responsabilizar-se pela equipe-chave, quanto pela equipe de apoio nas execuções das atividades; entregar o Relatório(s) de Programação(s); referenciar as citações das pesquisas e concluir a entrega dos cadernos (subproduto P).
- Especialista em Geoprocessamento: coletar e analisar dados geoespaciais; produzir mapas temáticos; organizar dados em tabelas, pesquisar/elaborar metadados, pesquisar figuras inerente dados geoespaciais; elaborar e produzir textos do subproduto L e referenciar as citações das pesquisas.
- Geógrafos: coletar e analisar dados, produzir textos e fazer revisão técnica dos subprodutos C, D, E, F, G, H, I e J; realizar a revisão técnica do(s) Relatório(s)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

de Programação(s) (RP's), realizar a revisão técnica dos subprodutos A, B, K e M e referenciar as citações das pesquisas.

- Bibliotecário: acompanhar e orientar equipe na normalização bibliográfica vigente; acompanhar, revisar as citações e referências de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) mais atualizadas dos subprodutos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N; corrigir as citações e referências de acordo com ABNT mais atualizadas dos subprodutos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N; revisar e organizar o capítulo das referências bibliográficas.
- Revisor de texto: no subproduto N, revisar e corrigir os aspectos de sintaxe, ortografia, pontuação, coesão e coerência de todos os subprodutos, referências, anexos, relatório de programação, e tudo que estiver escrito em língua vernácula objetivando a norma culta da língua.
- Designer gráfico: no subproduto O, criar e elaborar capa e contra capa dos cadernos; realizar a diagramação dos cadernos (incluindo todos os subprodutos) distribuindo harmonicamente todos os elementos presentes, como títulos, imagens e textos e produzir infográficos e, se necessários, nos subprodutos e no Relatório(s) de Programação (s) (RP's).

5.31. Não poderá compor a equipe técnica requerida: militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sob pena de desclassificação da proposta, em se tratando de equipe chave ou não pontuação para o item correspondente, em se tratando dos demais membros da equipe de apoio.

5.32. A restrição não se aplica a professores universitários, desde que haja compatibilidade de horário e não se encontrem em regime de trabalho de dedicação exclusiva, nos termos do art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal de 1988.

5.33. Esta equipe técnica deverá elaborar os produtos parciais e final de forma que seja possível identificar em cada um dos produtos, a qualidade necessária para que os produtos sejam aprovados pela FISCALIZAÇÃO da Codevasf.

5.34. A comprovação de capacidade técnica-profissional do Coordenador Geral e dos integrantes da equipe de apoio serão exigidos como parte integrante da PROPOSTA, conforme detalhado no item 9.3.1, item a3).

5.35. A comprovação de experiência técnica-profissional dos membros da Coordenação Geral e Equipe de Técnica será exigida na Ordem de Serviço (OS), conforme alínea "b)", do item 9.3.1, com a apresentação de comprovantes de formação e experiência técnica. Deixar de apresentar funcionário sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções.

5.36. Serão exigidos como comprovante de formação e de tempo mínimo de formação:

- a) Diploma de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) expedida por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC); ou
- b) Certificado de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) expedida por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC);
- c) Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho de Classe Profissional;

5.37. Serão exigidos como comprovantes de experiência, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) na execução de Serviços Similares, vide alínea "b)", do item 9.3.1.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

5.38. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela Codevasf após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, em função da natureza do objeto ser indivisível e sem particionamento, conforme apresentado no Anexo I - Justificativas.

7. VISITA AO LOCAL

7.1. O atestado de visita aos locais do serviço não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Em caso de dúvidas sobre onde serão realizados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Administração Fundiária, localizado na sede da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4687 / (61) 2028-4556.

7.1.2. A execução do serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, na sede da empresa CONTRATADA, que será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização da atividade.

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico, site (se houver), número de telefone e número do *whatsapp* (se houver) da licitante;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
- c) Qualificação do dirigente ou representante legal, incluindo nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço. Em caso de designação de representante legal é necessário apresentar o instrumento de procuração.
- d) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de elaboração e entrega dos cadernos no local do projeto;
- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos cadernos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.4. Os custos dos salários dos profissionais referidos neste TR não poderão ser inferiores aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste TR, sob pena de desclassificação.
- 8.1.5. Nas despesas fiscais, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa, e deverá indicar o percentual. Em relação ao percentual de PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa e Não acumulativa) de acordo com a forma de apuração do lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da licitante, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da licitante deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses com comprovação do percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão do TCU 2622/2013.
- 8.1.6. O Lucro e os Custos da Administração Central são de composição discricionária da licitante, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados.
- 8.1.7. O custo de Administração Central está englobando quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g. adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela licitante a seus empregados e dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados nas Planilhas Orçamentárias.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- 8.1.8. A licitante deve utilizar do Fator K relativo ao tipo de insumo de mão-de-obra (com ou sem vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro contrato. Sendo facultado à licitante utilizar mão-de-obra com tipo de vínculo que se adequa à sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a legislação trabalhista vigente.
- 8.1.9. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 8.1.10. A proposta e respectivos preços apresentados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços conforme especificado neste Termo de Referência;
- a1) Atestado de capacidade técnica, ou seja, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de um quantitativo mínimo de 25% do item ao qual está concorrendo, em especificações iguais ou superiores ao item licitado;
- a2) A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, lavrados em papel timbrado, com endereço e CNPJ, onde deverá estar comprovada que a empresa participante desempenha (ou desempenhou), de forma satisfatória serviços, serviços de elaboração de cadernos de caracterização geográfica ou cadernos correlatos aos objetos desta licitação, conforme item 9.2 do Termo de Referência, que integra o Edital.
- a3) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas os aspectos a seguir:
- Um (01) Coordenador Geral: profissional de nível superior graduado em Geografia e com Doutorado em Geografia, com seu respectivo conselho profissional de classe ou profissional de nível superior graduado em Geografia com no mínimo 15 anos de experiência profissional, seu respectivo conselho profissional de classe, e que, ambos, detentores de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR, com experiências comprovadas na coordenação de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional ou ambiental.
 - Um (01) especialista em Geoprocessamento: profissional de nível superior graduado em Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica com seu respectivo conselho profissional de classe; ou profissionais de nível superior em geografia, geologia, e engenharias com especialização em Geoprocessamento com carga horária mínima de 360h com seu respectivo conselho profissional de classe, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- Dois (02) Geógrafos: profissionais de nível superior graduado em Geografia com seu respectivo conselho profissional de classe, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR.
- Um (01) Bibliotecário: profissional de nível superior graduado em Biblioteconomia com seu respectivo conselho profissional de classe, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR.
- Um (01) Revisor de texto: profissional de nível superior graduado em Bacharelado em Letras - Língua Portuguesa (Vernácula), detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR.
- Um (01) Designer gráfico: profissional de nível superior graduado em curso superior em Design Gráfico, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de serviços executados, similares ao objeto deste TR.
- Entende-se como pertencente ao quadro permanente o empregado, dirigente, sócio ou o detentor de contrato de prestação de serviço;
- A comprovação do vínculo empregatício será por meio de cópias da ficha ou livro de registro do empregado ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio, a comprovação será por meio do ato constitutivo;
- No caso de serviços realizados no exterior, o atestado deverá estar regularizado no país de origem e registrado no consulado brasileiro, acompanhado de tradução juramentada

b) Documentação dos profissionais;

b1) Atestado(s) de capacidade técnica, dos profissionais, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documento similar emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, comprovando a experiência mínima, conforme Quadro 04 a seguir:

Quadro 4. Capacidade técnica e experiência profissional dos membros da Coordenação Geral e Equipe de Técnica. (continua)

Profissionais	Itens a serem avaliados
Coordenador Geral: Geógrafo	<p>Formação obrigatória: graduado em Geografia com diploma de doutorado em geografia, em instituições reconhecidas pelo MEC; ou graduado em Geografia com no mínimo 15 anos de experiência profissional, com seu respectivo conselho profissional de classe.</p> <p>Experiência obrigatória: certidão(ões) expedida(s) pelo pelos Conselhos Profissionais competentes com experiências comprovadas na coordenação de projetos, planos, programas ou estudos nas áreas de desenvolvimento regional ou ambiental.</p>
Especialista em Geoprocessamento	<p>Formação obrigatória: graduado em Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura e Cartográfica com seu respectivo conselho profissional de classe; ou profissionais de nível superior em geografia, geologia, e engenharias com especialização em Geoprocessamento com carga horária mínima de 360h com seu respectivo conselho profissional de classe.</p>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Quadro 4. Capacidade técnica e experiência profissional dos membros da Coordenação Geral e Equipe de Técnica. (conclusão)

Profissionais	Itens a serem avaliados
	Experiência obrigatória: certidão(ões) expedida(s) pelo pelos Conselhos Profissionais competentes com experiências comprovadas na execução de serviços cartográficos;
Geógrafo	Formação obrigatória: graduado em Geografia com seu respectivo conselho profissional de classe. Experiência obrigatória: certidão(ões) expedida(s) pelo pelos Conselhos Profissionais competentes com experiências comprovadas na execução de algum(s) serviço(s) de: realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou Planos de manejo de unidades de Conservação ou elaboração de planos diretores ou zoneamento ou ordenamento territorial ou projetos relacionados à gestão sustentável de recursos hídricos, solos e florestas ou análise de dados climáticos e meteorológicos para fins de planejamento ambiental / urbano ou monitoramento de mudanças climáticas ou avaliação e desenvolvimento de planos de mitigação de áreas suscetíveis a deslizamentos, inundações e outros desastres naturais ou estudos sobre a distribuição e organização das atividades econômicas, dinâmicas sociais em diferentes territórios ou consultoria/perícia em questões relacionadas com disputas territoriais ou litígios ambientais ou criação de mapas temáticos, análise espaciais e georreferenciamento de dados a partir do uso de Sistemas de Informações Geográficas (SIG);
Bibliotecário	Formação obrigatória: graduado em Biblioteconomia com seu respectivo conselho profissional de classe. Experiência obrigatória: certidão(ões) expedida(s) pelo pelos Conselhos Profissionais competentes com experiências comprovadas na execução de serviços de normalização bibliográfica.
Revisor de texto	Formação obrigatória: graduado em Bacharelado em Letras - Língua Portuguesa (Vernáculo), em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência obrigatória: certidão(ões), declaração(ões) ou registro carteira de trabalho de instituição da Administração Pública Direta ou Indireta ou empresa privada com experiências comprovadas na execução de serviços de revisão e edição de texto.
Designer gráfico	Formação obrigatória: graduado em curso superior em Design Gráfico, em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência obrigatória: certidão(ões), declaração(ões) ou registo de carteira de trabalho de instituição da Administração Pública Direta ou Indireta ou empresa privada com experiências comprovadas na execução de serviços de design editorial e ilustração.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

b2) Deverá(ão) constar no(s) atestado(s) ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo pelos Conselhos Profissionais competentes, que correspondem com os serviços dos objetos do presente TR, em destaque, os seguintes dados:

- i. local de execução;
- ii. nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- iii. nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos Conselhos Profissionais competentes;
- iv. descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
- v. o prazo final de execução.

b3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

b4) Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos;

b5) A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, os serviços, valores e datas que atendem as exigências do presente TR.

- 9.1.2. Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela CODEVASF.
- 9.1.3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens acima, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.
- 9.1.4. A validade das certidões referidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 9.1.5. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.1.6. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 9.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 9.3.1 deste Edital, no que couber.
- 9.1.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- 9.1.9. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.1.10. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.1.11. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.1.12. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 9.1.13. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.3.12 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 9.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 9.1.15. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.16. Se a proposta do maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.1.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por grupo que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 1.946.058,01 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e um



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

centavo), a preços de 08/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

- 10.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 32 (trinta e dois) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução dos serviços sob os quais é realizada a fiscalização.
- 11.3. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 1.120 dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda o subitem seguinte:

- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1. Caso o ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

- 14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.1.2. Será utilizado para efeito de reajustamento dos preços o Índice de Atualização: IPCA (IBGE), na variação mensal acumulada de 12 meses, pelo índice geral.
- 14.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. MULTAS

- 15.2.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
 b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
 c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

15.2.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.2.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

15.2.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- 15.2.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 15.2.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 15.2.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.2.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência da Administração Fundiária e Geotecnologia Área da Codevasf – AG/GAF.
- 16.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 16.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Governança e Sustentabilidade, responsável pela execução do contrato.
- 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, dos serviços prestado pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos cadernos.
- 17.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Após o término dos cadernos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 18.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 18.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 18.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.
- 18.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os cadernos rejeitados.
- 18.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação de Caução Contratual, quando houver.
- 18.4. Aceitos e aprovados os serviços de cadernos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 18.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.
- 19.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. O licitante fica obrigado a garantir a confecção plena de todos os cadernos e componentes fornecidos.
- 20.1.1. A confiabilidade dos cadernos será avaliada com base nas declarações sobre experiências dos profissionais fornecidas junto com a proposta para os cadernos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.
- 20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.3. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos elaboradores;
 - b) Mapas preliminares dos cadernos;
- 20.4. A descarga dos cadernos elaborados deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de caderno inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.
- 22.4. A Matriz de Riscos constitui parte integrante do contrato, independentemente da transcrição no instrumento, sendo as obrigações de resultado devidamente delimitadas neste TR.
- 22.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na Matriz de Riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Mapas (Localização do Objeto)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:**

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação:

A Unidade de Gestão Geotecnológica (AG/GAF/UGG) é a unidade orgânica da Codevasf que possui entre suas atribuições regimentais a responsabilidade de: "IV - coordenar, promover e manter estudos geográficos e cadernos de caracterização das unidades da área de atuação; V – auxiliar na elaboração de estudos, projetos e planos de natureza territorial, ambiental e socioeconômica da Codevasf".

O estudo geográfico compreende análise do espaço geográfico que envolve a investigação de elementos físicos, humanos e suas interações no ambiente na perspectiva de entender as transformações que ocorre no espaço e, a partir disso, identificar problemas socioambientais e propor alternativas visando o fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável.

Neste contexto, é indispensável conhecer todo o território por onde a empresa atua. Entender a geografia do local, nos aspectos físicos e humanos, é poder pensar o território com a finalidade de desenvolver ações para melhorar a qualidade de vida das pessoas que nele habitam. Logo, para a Codevasf essas informações serão fundamentais para subsidiar o planejamento estratégico em prol do desenvolvimento regional, e também servir de subsídio a processos licitatórios.

Destaca-se ainda que no Caderno de Caracterização Geográfica há pontos essenciais a serem tratados como: aspectos gerais (localização do território); aspectos físicos (geologia, geomorfologia, pedologia, hidrografia, climatologia, biogeografia e cobertura e uso da terra do território); aspectos sociais (IDH, Coeficiente GINI, Índice THEIL, Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Índice de Progresso Social - IPS); aspectos econômicos (Setor primário, secundário e terciário), além de infraestruturas, cultura e meio ambiente dos Estados.

Assim, para atender satisfatoriamente a demanda supracitada, que coaduna com a atribuição regimental da Unidade, além de outras que compõem as demais atividades operacionais da AG/GAF/UGG, justifica-se a presente solicitação de contratação para elaboração de Cadernos de Caracterização Geográfica.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Sistema de Registro de Preços tem como objetivo permitir agilidade nos processos de fornecimento de serviços, vinculado aos princípios de eficiência e da economicidade, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e



pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser autoevidente a vantagem de uma adesão, se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Os requisitos a serem adotados devem atender critérios mínimos de qualidade, bem como aspectos de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla concorrência.

- **Nível de qualidade**

Atendimento às normas de referência bibliográficas, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações técnicas constantes neste certame licitatório.

- **Sustentabilidade**

Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 001/2010.

- **Critérios de seleção**

4.3.1. Qualificação Técnica: baseada na capacidade operacional da licitante, relativo a experiências similares em contratos anteriores de serviços de maior relevância, a serem identificados nos Termos de Referência.



- 4.3.2. Qualificação econômico-financeira: com base no capital social da licitante, correspondente a 10% do valor orçado pela Codevasf e índices de liquidez.
- 4.3.3. Aceitabilidade de preço unitário: menor ou igual ao valor orçado pela Codevasf.
- 4.3.4. Critério de julgamento de propostas: menor preço.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. Exige-se uma equipe-chave composta por um conjunto de profissionais de nível superior que, cada um em sua especialidade e experiências profissionais, estar-se-ão à frente de atividades do projeto e uma equipe de apoio composta também por profissionais de nível superior necessários para apoiar as ações da equipe-chave.

Justificativa da vantajosidade da unificação do objeto da licitação em grupo:

Em conformidade com as diretrizes e soluções adotadas no Estudo Técnico Preliminar e, ainda, em razão da especificidade envolvida na elaboração dos Cadernos de Caracterização Geográfica, que retratam a realidade geográfica de 16 estados, justifica-se a unificação do escopo do objeto em um grupo. O agrupamento ocorre devido à padronização da metodologia de elaboração dos cadernos, visando à harmonia entre os textos, o visual e os mapas. Isso proporcionará maior confiabilidade e qualidade dos dados para o produto.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Como o objeto é indivisível (um caderno por Estado, conforme a atual configuração dos 16 itens), não é possível prever uma cota exclusiva (para itens com valor de até R\$ 80.000), nem uma cota reservada, pois não há como fracionar o item.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de serviços, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não: Não será permitida a subcontratação devido à natureza o objeto, pois com ela pode-se ocorrer: perda de controle sobre a metodologia podendo impactar na qualidade dos dados; possíveis falhas de comunicação entre a equipe interna e os subcontratados; além de perda de tempo e custos devido as revisões extras dos conteúdos produzidos pelos subcontratados.

Dos critérios de reajustamento:

Ao acontecer a assinatura de um contrato administrativo, há que garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. O reajustamento contratual é um mecanismo previsto para assegurar esse equilíbrio. Para o objeto desse termo de referência, optou-se por utilizar o

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois este índice é usado para considerar a tendência de inflação do país, com base no preço médio utilizado para se obter um conjunto de bens de consumos e serviços.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Regime de execução:

Empreitada por Preço Unitário. O pagamento será por medições dos produtos recebidos, conforme definido nas OSs específicas de cada serviço contratado. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os produtos entregues definidos pelo plano de trabalho das OSs específicas, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Sustentabilidade Ambiental:

Não será exigida licença ambiental para a referida licitação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO NÃO DESONERADO

CONTRATO:								Bancos de dados:	
PROJETO: CADERNOS DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – NA SEDE DA COMPANHIA EM BRASÍLIA - DF								Tabela Eng Consultiva DNIT jan/24	
DATA BASE: julho, 2024								Encargos sociais - Horistas: 110,14%	
								Encargos sociais - Mensalista: 70,04%	
ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	FatorK	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	FORTE	CÓDIGO							
1			Mão de Obra						R\$ 1.946.058,01
1.1	DNIT	P8185	Coordenador Geral – jornada 40 hrs	mês	29	9.831,81	2,1312	R\$ 20.953,11	R\$ 607.640,19
1.2	DNIT	P8184	Geógrafo pleno – jornada 40 hrs	mês	28	5.123,87	2,1312	R\$ 10.919,76	R\$ 305.753,28
1.3	DNIT	P8184	Geógrafo pleno – jornada 40 hrs	mês	29	5.123,87	2,1312	R\$ 10.919,76	R\$ 316.673,04
1.4	DNIT	P8184	Analista Geo – jornada 40 hrs	mês	26	5.123,87	2,1312	R\$ 10.919,76	R\$ 283.913,76
1.5	DNIT	P8168	Bibliotecário – jornada 40 hrs	mês	19	3.170,69	2,1312	R\$ 6.757,23	R\$ 128.387,37
1.6	DNIT	P8135	Revisor de texto – jornada 40 hrs	mês	19	2.604,78	2,1312	R\$ 5.551,19	R\$ 105.472,61
1.7	DNIT	P8159	Designer gráfico – jornada 40 hrs	mês	16	4.761,50	2,1312	R\$ 10.147,49	R\$ 162.359,84
1.8*	DNIT		Encargos Comp. e Adicionais	mês	29	R\$ 1.032,97	1,1970	R\$ 1.236,48	R\$ 35.857,92
TOTAL sem BDI e Encargos Sociais :								R\$	926.277,80
BDI e Encargos Sociais:								R\$	1.019.780,21
TOTAL COM BDI:								R\$	1.946.058,01



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO:

PROJETO: CADERNOS DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – NA SEDE DA COMPANHIA EM BRASÍLIA - DF. □

DATA BASE: julho, 2024

ITEM	NOME DO ITEM	VALORES UNITÁRIOS
1	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Alagoas na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
2	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Amapá na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
3	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Bahia na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
4	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Ceará na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
5	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Goiás na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
6	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Maranhão na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
7	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Mato Grosso na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
8	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
9	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Pará na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
10	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Paraíba na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
11	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Pernambuco na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
12	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Piauí na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
13	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Rio Grande do Norte na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
14	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Sergipe na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
15	Caderno de Caracterização Geográfica do Estado de Tocantins na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
16	Caderno de Caracterização Geográfica do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf	R\$ 121.628,63
GRUPO 01: Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.		VALOR GLOBAL DO ITEM
		R\$ 121.628,63
		VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
		R\$ 1.946.058,01



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS PARA
ELABORAÇÃO DE CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. ÁREA DE TRABALHO.....	4
3. RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO (RP-01) CONSOLIDADO - PLANO DE TRABALHO (PRODUTO I).....	4
4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA (PRODUTO II).....	5
5. PRODUTOS CARTOGRÁFICOS.....	20
6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.....	20
APÊNDICE A – FOLHA DE AUTORIDADE	21
APÊNDICE B – FOLHA DE CRÉDITOS.....	22



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação, através de procedimento licitatório, de empresa ESPECIALIZADA para realização de serviços de elaboração de Cadernos de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe e do Tocantins, e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Os serviços a serem executados incluem:

A elaboração de Caderno de Caracterização Geográfica estruturado em capítulos e seções/itens tal qual apresentada a seguir:

Capítulo 1. Introdução;

Capítulo 2. Metodologia de elaboração;

Capítulo 3. O Estado (nome do Estado)¹ e a geografia;

Seção 3.1. Aspectos gerais;

Subseção 3.1.1. Regiões de planejamento do Estado (nome do Estado);

Seção 3.2. Aspectos físicos;

Subseção 3.2.1. Estrutura geológica (Geologia);

Subseção 3.2.2. Relevo (Geomorfologia);

Subseção 3.2.3. Clima (Climatologia);

Subseção 3.2.4. Recursos hídricos (Hidrografia);

Subseção 3.2.5. Solos (Pedologia);

Subseção 3.2.6. Vegetação e Fauna (Biogeografia);

Subseção 3.2.7. Cobertura e Uso da Terra;

Seção 3.3. Aspectos socioeconômicos;

Subseção 3.3.1. História e ocupação;

Subseção 3.3.2. Aspectos econômicos;

Item 3.3.2.1. Setor primário;

Item 3.3.2.2. Setor secundário;

Item 3.3.2.3. Setor terciário;

Subseção 3.3.3. Aspectos sociais;

Item 3.3.3.1. IDHM;

Item 3.3.3.2. Coeficiente GINI;

Item 3.3.3.3. Índice THEIL;

¹ Segue exemplo, abaixo, de como nomear o capítulo 3:

- Se for nome de Estado:

Ex.: O Estado do Ceará e a geografia, ou O Estado de Minas Gerais e a geografia.

- Se for nome do Distrito Federal:

Ex.: O Distrito Federal e a geografia.



Item 3.3.3.4. Índice de Vulnerabilidade Social - IVS;

Item 3.3.3.5. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

Item 3.3.3.6. Índice de Progresso Social (IPS).

Capítulo 4. Infraestruturas no Estado (nome do Estado);

Seção 4.1. Serviços de transportes e telecomunicações (Geografia dos transportes);

Seção 4.2. Rede de abastecimento de água e sistemas coletores;

Seção 4.3. Matriz energética;

Capítulo 5. Cultura e turismo no Estado (nome do Estado);

Seção 5.1. Patrimônios materiais e imateriais;

Seção 5.2. Potenciais turísticos;

Capítulo 6. Meio ambiente no Estado (nome do Estado);

Seção 6.1. Políticas ambientais;

Seção 6.2. Conservação e preservação dos recursos naturais;

Seção 6.3. Potencialidades, desafios e perspectivas ambientais;

Capítulo 7. Linhas de negócios da Codevasf e os Estados/Distrito;

Seção 7.1. Segurança hídrica;

Seção 7.2. Agricultura irrigada;

Seção 7.3. Economia Sustentável;

Seção 7.4. Estrutura de Cidades;

Seção 7.5. Planejamento Regional e Inovação;

Capítulo 8. Infraestruturas de dados espaciais;

Capítulo 9. Panoramas Institucionais;

Referências e anexos;

Apêndices.

1.2. Para a realização dos serviços serão aplicados todos os equipamentos, pessoal qualificado e técnicas, seguindo os procedimentos normatizados para cada aplicação técnica, e quando indicado pela fiscalização, quer venham a ocorrer durante o processo licitatório ou quando da execução, finalização e entrega dos trabalhos.

1.3. Dado a seu caráter multidisciplinar, dos serviços em 1.1 serão detalhadas as especificações de cada atividade no capítulo 3.



2. ÁREA DE TRABALHO

2.1. A área de atuação de Codevasf, atualmente, está vinculada à Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020, e conforme seu Art. 2º, a empresa tem:

“[...] atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe [...]”

2.2. A delimitação de uma bacia hidrográfica é feita com base nos relevos e cursos d'água visando o escoamento da água, e não considera as fronteiras políticas ou administrativas, logo, em função da legislação vigente, ocorre atuação da Companhia em trechos específicos do território de alguns Estados. Neste sentido, a atuação da Codevasf numa Unidade Federativa pode ser integral ou parcial.

2.3. A área de trabalho deste objeto engloba somente a região de atuação da Codevasf prevista na Lei vigente da empresa, delimitada pela Divisão Político-Administrativa da Codevasf.

3. RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO (RP-01) CONSOLIDADO - PLANO DE TRABALHO (PRODUTO I)

Apresentar a relação do contrato e o objetivo da contratação; descrever brevemente sobre o escopo do projeto; identificar informações básicas, tais como: nome do projeto, número do processo de contratação, número do contrato, e data de início e término; apresentar o cronograma do projeto; apresentar a estrutura analítica do projeto e descrever atividades e tarefas, elaborar um sistema de informações; além de listar os recursos e sua alocação, controle e monitoramento, comunicação do projeto, e por fim, sua conclusão.

3.1. Relatório de Programação – a iniciar

Apresentar o planejamento das atividades juntamente com o cronograma de execução dos subprodutos.

3.2. Relatório de Programação – em andamento

Apresentar relatório de andamento das atividades, relatando o status de cada subproduto categorizado em “a iniciar”, “em andamento” e “concluído”. Os subprodutos com status “em andamento” deverão estar acompanhados do percentual concluído.

3.3. Relatório de Programação – encerramento

Apresentar relatório final de conclusão das atividades, relatando pormenores de cada subproduto. Exemplos

- a) “No Subproduto H não foi apresentado dados de matriz energética nuclear, pois não consta a produção desse tipo de energia na área de atuação da Codevasf no Estado.”
- b) “No Subproduto H não foram encontradas informações adicionais de infraestrutura de comunicação além dos dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme aprovado pelo fiscal do contrato”.



4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA (PRODUTO II)

A normalização bibliográfica deverá ser elaborada conforme as normas da ABNT de informação e documentação. Para a elaboração de tabelas usar a Norma de Apresentação Tabular do IBGE. Os tópicos descritos nesta seção 4 são aqueles em conformidade com o padrão de normalização da CONTRATANTE.

4.1. Capa (ABNT NBR 6029, 2023);

1. Primeira capa:

a) Deve conter os seguintes elementos:

- I. Nome do autor;
- II. Título e, se houver, subtítulo, por extenso;
- III. Nome da editora e/ou logomarca.

Recomenda-se indicar edição, local (cidade) e ano de publicação.

2. Segunda e terceira capas:

- a) Não podem conter material de propaganda.

4.2. Contra Capa (ABNT NBR 6029, 2023);

Deve ser impresso o ISBN, conforme a ABNT NBR ISSO 2108, e, se houver, o código de barras.

Podem constar os seguintes elementos: resumo do conteúdo e o endereço da editora.

4.3. Falsa folha de rosto (ABNT NBR 6029, 2023);

- a) No anverso, o título por extenso;
- b) No verso, colocar as autoridades conforme Apêndice A².

4.4. Folha de rosto (ABNT NBR 6029, 2023);

a) Os elementos do anverso da folha de rosto devem ser apresentados na seguinte ordem:

I. Autor: nome de pessoa física ou pessoa jurídica. Coordenador e/ou organizador, se houver, devem ser identificados pelo nome seguido do tipo de participação;

II. Título e subtítulo: o título e, se houver, o subtítulo, devem ser diferenciados tipograficamente;

III. Editora: o nome da editora deve ser inserido na parte inferior da página;

IV. Local de publicação: deve ser indicada a cidade da editora;

V. Ano de publicação: deve ser apresentado em algarismos arábicos e de acordo com o calendário gregoriano.

b) O verso da folha de rosto deve conter os elementos conforme Apêndice B³.

² O Apêndice A corresponde a folha de autoridades que deve estar atualizada com o nome completo das atuais autoridades.

³ O Apêndice B corresponde a folha de créditos.



4.5. Lista de ilustrações (ABNT NBR 6029, 2023);

Elaborar de acordo com a ordem apresentada na publicação, com cada item designado por seu nome específico, travessão, título e respectivo número da página. Quando necessário, recomenda-se a elaboração de lista própria para cada tipo de ilustração (desenhos, esquemas, fluxogramas, fotografias, gráficos, mapas, organogramas, plantas, quadros, retratos, entre outros).

4.6. Lista de tabelas (ABNT NBR 6029, 2023);

Elaborar de acordo com a ordem apresentada na publicação, com cada item designado por seu nome específico, acompanhado do respectivo número da página.

4.7. Lista de abreviaturas e siglas (ABNT NBR 6029, 2023);

Elaborar de acordo com a ordem alfabética das abreviaturas e siglas utilizadas na obra na publicação, seguidas das palavras ou expressões correspondentes grafadas por extenso. Recomenda-se a elaboração de lista própria para cada tipo.

4.8. Sumário;

Elaborar de acordo com ABNT NBR 6027,2012.

4.9. Capítulo 1. Introdução;

Conceituar o objeto de estudo da ciência geográfica; mostrar qual a importância de compreender o espaço geográfico e suas aplicações para o desenvolvimento regional; relacionar o desenvolvimento regional com a missão, visão e valores da Codevasf, elaborar um breve resumo da empresa Codevasf (citando que tipo de empresa é a Codevasf, indicando sua área de atuação nas bacias hidrográficas e nas Unidades Federativas com base em lei); citar o Estado (foco do caderno) e um breve resumo dos capítulos 2 a 9.

4.10. Capítulo 2. Metodologia de elaboração;

Descrever a metodologia, a partir do planejamento: definição do tema/objetivo e pesquisa (descrever como foi realizada a coleta e análise de dados; as fontes pesquisadas, produção de tabelas, mapas temáticos e figuras; produção de textos e revisão técnica, gramatical e bibliográfica); estruturação: como foram criados os capítulos e subcapítulos e o cronograma do desenvolvimento do caderno; recursos utilizados: mencionando as ferramentas (softwares) para a produção de mapas, tabelas e produção de escrita; produção e publicação: explicando o processo de formatação do livro, descrevendo a criação da capa e outros elementos visuais e a publicação detalhando as etapas finais de publicação e distribuição.

4.11. Capítulo 3. O Estado (nome do Estado) e a geografia;

Elaborar um breve resumo do que será discutido nas seções 3.1, 3.2 e 3.3.

4.12. Seção 3.1. Aspectos gerais;

4.12.1. Para os Estados/Distrito Federal de atuação integral da Codevasf: informar que o estado possui atuação integral da Companhia e apresentar as bacias hidrográficas do Estado ou do Distrito Federal



citadas nominalmente pela Lei de atuação vigente; a quantidade de municípios do Estado; a área em quilômetros quadrados do Estado; a população (pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022 e, caso exista, também a estimativa populacional mais recente após o Censo Demográfico de 2022); Estados/País/Oceano limítrofes orientados pelos pontos cardeais; conceituar e colocar a densidade demográfica; conceituar o PIB e o PIB per capita e informá-los; apresentar informações (número de municípios, área em quilômetros quadrados, percentual em relação a área de atuação da Codevasf) sobre semiárido, Amazônia Legal, polígono das secas e Matopiba no Estado/Distrito Federal.

4.12.2. Para os Estados de atuação parcial da Codevasf: informar que o estado possui atuação parcial da Companhia e apresentar as bacias hidrográficas do Estado citadas nominalmente pela Lei de atuação vigente; a quantidade de municípios total do Estado e da área de atuação; a área em quilômetros quadrados do Estado e da área de atuação; informar população total do Estado e da área de atuação (pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022 e, caso exista, também a estimativa populacional mais recente após o Censo Demográfico de 2022); apresentar Estados/País/Oceano limítrofes com o Estado e com a área de atuação da Codevasf orientados pelos pontos cardeais; conceituar e colocar a densidade demográfica do Estado e da área de atuação; conceituar e informar o PIB do Estado e da área de atuação (somatória dos municípios de atuação); conceituar e informar o PIB per capita do Estado e da área de atuação (somatória dos municípios de atuação). Apresentar informações (número de municípios, área em quilômetros quadrados, percentual em relação a área de atuação da Codevasf) sobre semiárido, Amazônia Legal, polígono das secas e Matopiba no Estado e na área de atuação da Codevasf.

4.13. Subseção 3.1.1. Regiões de planejamento do Estado (nome do Estado);

4.13.1. Para os Estados/Distrito Federal de atuação integral da Codevasf: Explicar a definição de regiões de planejamento; conceituar as regiões geográficas intermediárias e imediatas e informar a quantidade de cada uma no Estado (ex. 2 regiões intermediárias e 7 regiões imediatas); descrever as mesorregiões e microrregiões e informar a quantidade de cada uma no Estado (ex. 2 mesorregiões e 7 microrregiões). Apresentar tabelas para as regiões de planejamento, uma para as regiões geográficas intermediárias e imediatas e outra para as mesorregiões e microrregiões contendo: nomes das regiões; quantidade de municípios pertencentes; área em quilômetros quadrados; e população total (pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022 e, caso exista, a estimativa populacional mais recente após o Censo Demográfico de 2022).

4.13.2. Para os Estados de atuação parcial da Codevasf: Explicar a definição de regiões de planejamento; conceituar as regiões geográficas intermediárias e imediatas e informar a quantidade de cada uma no Estado (ex. 2 regiões intermediárias e 7 regiões imediatas) e as quantidades para a área de atuação; descrever as mesorregiões e microrregiões e informar a quantidade de cada uma no Estado (ex. 2 mesorregiões e 7 microrregiões) e as quantidades para a área de atuação. Apresentar tabelas para as regiões de planejamento, uma para as regiões geográficas intermediárias e imediatas e outra para as mesorregiões e microrregiões contendo: nomes das regiões; quantidade de municípios pertencentes (total e na área de atuação da Codevasf); área em quilômetros quadrados (total e na área de atuação da



Codevasf); e população total e na área de atuação da Codevasf (pelo Censo Demográfico do IBGE de 2022 e, caso exista, a estimativa populacional mais recente após o Censo Demográfico de 2022).

4.14. Seção 3.2. Aspectos físicos;

Apresentar a importância e os objetivos de analisar o espaço físico do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.15. Subseção 3.2.1. Estrutura geológica (Geologia);

Conceituar a geologia e definir o objetivo da descrição geológica; indicar as unidades estruturais, litologia (tipo de rochas), os principais recursos minerais e hidrogeologia (aquíferos, domínios hidrogeológicos, unidades hidrogeológicas) no Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e definir sua ocorrência.

Apresentar uma tabela sobre a litologia (unidades geológicas) e uma sobre a hidrogeologia contendo: as unidades e suas áreas em quilômetros quadrados e percentual correspondente da área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal.

4.15.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa de unidades geológicas:

- O mapa deve conter informações como: unidade estruturais, litologia e tempo geológico do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático;

b) Mapa de unidades hidrogeológicas:

- O mapa deve conter informações como: aquíferos, domínios hidrogeológicos e unidades hidrogeológicas do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático;

4.16. Subseção 3.2.2. Relevo (Geomorfologia);

Conceituar a geomorfologia e definir o objetivo da descrição geomorfológica; indicar as principais unidades geomorfológicas, suas áreas em quilômetros quadrados na área de atuação da Codevasf e percentual em relação ao total da área de atuação da Codevasf, tipos de relevos do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e definir sua ocorrência.

Apresentar a hipsometria da área de atuação da Codevasf e descrevê-la com relação aos pontos cardeais e às regiões relevantes daquele contexto geográfico (ex. As maiores altitudes se concentram ao Sul do estado.).



4.16.1. Elaborar mapas temáticos:

- a) Mapa hipsométrico:
 - O mapa deve conter informações de altimetria do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
 - A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
 - Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
 - Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
 - Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático;
- b) Mapa de unidades geomorfológicas:
 - O mapa deve conter informações geomorfológicas do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
 - A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
 - Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
 - Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
 - Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.17. Subseção 3.2.3. Clima (Climatologia);

Conceituar a climatologia e comentar a importância do estudo do clima para as atividades humanas; informar as médias anuais de temperatura, precipitação e descrever os tipos de clima predominantes no Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf; e apresentar tendências recentes de mudanças climáticas observadas na área de estudo. Apresentar informações sobre polígono das secas, semiárido na área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal.

4.17.1. Elaborar mapa temático:

- a) Mapa climatológico:
 - O mapa deve conter informações sobre o tipo climático, conforme classificação climatológica de Wilhelm Köppen do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
 - A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
 - Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
 - Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
 - Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.18. Subseção 3.2.4. Recursos hídricos (Hidrografia);

Conceituar hidrografia; descrever para o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf: as principais bacias hidrográficas presentes, calcular sua área em quilômetros quadrados e percentual em relação à área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal; identificar os principais rios do Estado e calcular sua extensão em quilômetros lineares; informar sobre represas e reservatórios artificiais; identificar



os principais aquíferos (incluindo extensão, profundidade e capacidade de armazenamento) e abordar o uso da água com enfoque no abastecimento urbano, irrigação agrícola, indústria e hidroenergia.

4.18.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa hidrográfico:

- O mapa deve conter informações sobre as bacias hidrográficas e os principais cursos d'água do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.19. Subseção 3.2.5. Solos (Pedologia);

Conceituar Pedologia, explicar os processos pedogenéticos e os horizontes de um solo e apresentar os principais tipos de solo presentes na área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal. Caracterizar os solos de 1º e 2º nível categórico, conforme classificação da Embrapa, no Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, suas propriedades físicas e químicas, calcular sua área em quilômetros quadrados e porcentagem de área do solo na área de atuação da Codevasf, além de comentar sobre sua fertilidade natural, uso agrícola e uso urbano e industrial.

Apresentar uma tabela sobre o 1º e uma sobre o 2º nível categórico de solos presentes na área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal, contendo: nome do solo; área em quilômetros quadrados; e percentual em relação ao total da área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal.

4.19.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa pedológico:

- O mapa deve conter informações dos principais solos do 2º nível categórico, conforme a classificação da Embrapa, do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.20. Subseção 3.2.6. Vegetação e Fauna (Biogeografia);

Conceituar a biogeografia, caracterizar para o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf: os principais ecossistemas; as características ecológicas de cada ecossistema (vegetação, espécies dominantes, clima, solos, etc...); as características fitoecológicas.



Apresentar as regiões florísticas e calcular sua área em quilômetros quadrados e em percentual em relação ao total da área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal. Apresentar dados sobre desmatamento na área de atuação da Codevasf.

4.20.1. Elaborar mapa temático:

- a) Mapa fitoecológico:
- O mapa deve conter informações sobre a vegetação do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
 - A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
 - Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
 - Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
 - Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.21. Subseção 3.2.7. Cobertura e Uso da Terra;

Descrever os principais tipos/classes de cobertura e uso da terra abordando a incidência de florestas, silvicultura, savanas, áreas agrícolas, pecuária, áreas urbanas, áreas industriais, área de conservação e corpos d'água do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Apresentar tabela sobre tipos/classes de cobertura e uso do solo na área de atuação da Codevasf, contendo área em quilômetros quadrados e percentual correspondente ao total da área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal.

4.21.1. Elaborar mapa temático:

- a) Mapa de cobertura e uso da terra:
- O mapa deve conter informações sobre cobertura e uso da terra do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
 - A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
 - Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
 - Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
 - Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.22. Seção 3.3. Aspectos socioeconômicos;

Apresentar os objetivos de analisar o espaço socioeconômico do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.23. Subseção 3.3.1. História e ocupação;

Abordar os primeiros habitantes, o período colonial, período imperial, período republicano, história recente e a ocupação do território, retratando a distribuição populacional, uso da terra, infraestruturas e desafios e planejamento urbano, para o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.24. Subseção 3.3.2. Aspectos econômicos;



Definir o objetivo da análise econômica e sua importância para compreender o desenvolvimento do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e conceituar os setores produtivos da economia (introdução para os subitens).

4.25. Item 3.3.2.1. Setor primário;

Informar sobre as principais culturas, cadeias produtivas do setor, técnicas agrícolas, produtividade, produção pecuária e extrativismo, integração lavoura-floresta (ILF), integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), sistemas agroflorestais (SAF) no Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Utilizar principalmente dados: do IBGE de pesquisas do Censo Agropecuário, Pecuária, Produção Agrícola, Extração Vegetal e Silvicultura; de pesquisas e boletins da Embrapa; do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste; do Plano Plurianual do Estado; de Agências/Institutos de Estatísticas do Estado/Distrito Federal; Associações de Produtores Agropecuários; entre outros.

4.26. Item 3.3.2.2. Setor secundário;

Detalhar sobre a composição do setor industrial do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, incluindo as principais indústrias, distribuição geográfica e tecnologia utilizada e impacto na região.

Utilizar principalmente dados: do IBGE da Pesquisa Industrial Anual, da Pesquisa Anual da Indústria da construção; da Confederação Nacional da Indústria (CNI); do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste; do Plano Plurianual do Estado; de Agências/Institutos de Estatísticas do Estado/Distrito Federal; entre outros.

4.27. Item 3.3.2.3. Setor terciário;

Explicar a contribuição do setor de serviços do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, incluindo turismo, educação, saúde e outros serviços. Dar maior ênfase ao turismo.

Utilizar principalmente dados: do IBGE da Pesquisa Anual do Comércio, da Pesquisa Anual de Serviços, Pesquisa de serviços de hospedagem; da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste; do Plano Plurianual do Estado; de Agências/Institutos de Estatísticas do Estado/Distrito Federal; de Planos de Desenvolvimento do Turismo; entre outros.

4.28. Subseção 3.3.3. Aspectos sociais;

Definir o objetivo da análise social e sua importância para compreender o desenvolvimento e o bem-estar da população do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e mostrar a relevância dos indicadores socioeconômicos.

4.29. Item 3.3.3.1. Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal – IDH-M;

Explicar o que é o Índice de Desenvolvimento Humano – Municipal (IDH-M) e como ele é derivado do IDH; qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o IDH-M dos três censos mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.29.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do IDHM:



- Elaborar 3 mapas com dados dos últimos 3 censos mais recentes contendo-os informações sobre o IDHM dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- Os três mapas devem ser colocados um do lado do outro com legenda única para os três mapas;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.30. Item 3.3.3.2. Coeficiente GINI;

Explicar o que é o Coeficiente GINI; qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o Coeficiente GINI dos três censos mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.30.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do coeficiente GINI:

- Elaborar 3 mapas com dados dos últimos 3 censos mais recentes contendo-os informações sobre o Coeficiente GINI dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- Os três mapas devem ser colocados um do lado do outro com legenda única para os três mapas;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.31. Item 3.3.3.3. Índice THEIL;

Explicar o que é o Índice THEIL; qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o Índice THEIL dos três censos mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.31.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do índice THEIL:

- Elaborar 3 mapas com dados dos últimos 3 censos mais recentes contendo-os informações sobre o Índice THEIL dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- Os três mapas devem ser colocados um do lado do outro com legenda única para os três mapas;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;



- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.32. Item 3.3.3.4. Índice de Vulnerabilidade Social – IVS;

Explicar o que é o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS); qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o Índice de vulnerabilidade social (IVS) dos três censos mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.32.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do IVS:

- Elaborar 3 mapas com dados dos últimos 3 censos mais recentes contendo-os informações sobre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- Os três mapas devem ser colocados um do lado do outro com legenda única para os três mapas;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.33. Item 3.3.3.5. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;

Explicar o que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb); qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos três anos mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.33.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do Ideb:

- Elaborar 3 mapas com dados dos últimos 3 anos de Ideb mais recentes contendo-os informações sobre o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- Os três mapas devem ser colocados um do lado do outro com legenda única para os três mapas;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;



- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.34. Item 3.3.3.6. Índice de Progresso Social (IPS).

Explicar o que é o Índice de Progresso Social (IPS); qual objetivo do indicador; quais os parâmetros de cálculos; e divulgar o Índice de Progresso Social (IPS) mais recentes para os municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf e discutir os dados de acordo com os parâmetros/dimensões.

4.34.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa do IPS:

- Elaborar mapa com dados mais recentes contendo-os informações sobre o Índice de Progresso Social (IPS) dos municípios que compõem o Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.35. Capítulo 4. Infraestruturas no Estado (nome do Estado);

Apresentar os objetivos da análise das infraestruturas e a importância desse tema para compreender o desenvolvimento e o funcionamento do Estado.

4.36. Seção 4.1. Serviços de transportes e telecomunicações (Geografia dos transportes);

Analisar as infraestruturas de transportes para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf nos seguintes pontos: na infraestrutura rodoviária, descrever a extensão e cobertura da rede de rodovias Estaduais e Federais e informar sobre o estado de conservação e manutenção das rodovias; na infraestrutura ferroviária, informar sobre a extensão e cobertura da rede ferroviária e descrever os tipos de transporte ferroviário existentes na região; na infraestrutura portuária, descrever a infraestrutura dos portos marítimos e portos fluviais; e na infraestrutura aeroportuária e descrever os aeroportos existentes (capacidade, número de voo diárias e destino atendidos) e os serviços de transporte aéreos na região.

Abordar sobre infraestrutura de telefonia, internet, os principais serviços de radiodifusão e televisão e comunicação digital do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;

Utilizar principalmente dados: da Confederação Nacional do Transporte (CNT); da Agência Nacional de Telecomunicações; do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste; do Plano Plurianual do Estado; de Planos Setoriais; de Agências/Institutos de Estatísticas do Estado/Distrito Federal; entre outros.

4.36.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa de infraestrutura de transporte:

- O mapa deve conter informações da disposição das principais rodovias Estaduais e Federais, das ferrovias (se



houver), dos portos marítimos e fluviais (se houver) e principais hidrovias e da localização dos aeroportos e pista de pouso (em zona rural) do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;

- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.37. Seção 4.2. Rede de abastecimento de água e sistemas coletores;

Analisar as infraestruturas a rede de abastecimento de água para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf nos seguintes pontos: descrever as principais fontes de abastecimento, como fonte de captação de água; descrever as principais estações e processos de tratamento de água; informar sobre a extensão em quilômetros lineares e cobertura da rede de distribuição de água, incluindo áreas urbanas e rurais; informar sobre a porcentagem da população atendida pelo sistema de abastecimento de água; e destacar desigualdade no acesso à água ressaltada em diferentes regiões do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Abordar sobre infraestrutura de sistemas coletores do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf nos seguintes pontos: informar a porcentagem da população atendida pela rede de esgoto; descrever a infraestrutura de coleta de esgoto, incluindo tubulações, estações elevatórias e plantas de tratamento; extensão em quilômetros lineares da rede de esgoto, explicar o processo de tratamento de esgoto, incluindo etapas como pré-tratamento, tratamento primário, secundário e terciário; identificar os principais desafios enfrentados pelos sistemas coletores, como infraestrutura insuficiente, falta de manutenção e contaminação de corpos d'água e suas possíveis soluções para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Utilizar principalmente dados: da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), antigo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS); do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, do Centro-Oeste, do Nordeste; do Plano Plurianual do Estado; de Planos Setoriais; de Agências/Institutos de Estatísticas do Estado/Distrito Federal; entre outros.

4.38. Seção 4.3. Matriz energética;

Informar os principais tipos de fontes de energia primária, descrevendo sua localização, as principais usinas e sua capacidade total instalada de produção para a energia do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.38.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa de infraestrutura energética:

- O mapa deve conter informações da localização da usina hidrelétrica e/ou usina fotovoltaica e/ou usina termelétrica e/ou usina disposição ou usina (parque) eólica e/ou usina de biomassa, além das linhas de transmissão e hidrografia do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;



- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.39. Capítulo 5. Cultura e turismo no Estado (nome do Estado);

Apresentar os conceitos de cultura e turismo e os objetivos da análise da cultura e do turismo para a valorização e promoção do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.40. Seção 5.1. Patrimônios materiais e imateriais;

Conceituar patrimônio material e informar os principais monumentos, sítio históricos, museus, centro culturais, artesanatos e artes plásticas ressaltando sua importância para a cultura do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Conceituar patrimônio imaterial e informar as principais danças, músicas, folclore, tradições, pratos típicos e bebidas tradicionais ressaltando sua importância para a cultura do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.41. Seção 5.2. Potenciais turísticos;

Informar sobre as atrações turísticas naturais e culturais, eventos turísticos e infraestrutura turística do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.41.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa de potenciais turísticos:

- O mapa deve conter informações da localização dos principais pontos turísticos natural e cultural do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.42. Capítulo 6. Meio ambiente no Estado (nome do Estado);

Apresentar o conceito de meio ambiente e os objetivos da análise desse tema para a preservação e o desenvolvimento sustentável do Estado/Distrito Federal.

4.43. Seção 6.1. Políticas ambientais;

Conceituar a Política Nacional Ambiental; mostrar os seus objetivos, componentes principais, as áreas de foco e informar os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e conceituando-os; e, por fim, informar as principais políticas ambientais do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

4.44. Seção 6.2. Conservação e preservação dos recursos naturais;

Conceituar conservação e preservação ambiental; explicar o conceito de Unidade de Conservação (UC) associando com sua legislação específica; apontar os tipos de



unidade de conservação e explicando cada unidade e localizar as UC's no Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.

Apresentar o quantitativo de unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral das esferas Federal e Estadual, contemplando: a quantidade de unidades de conservação; a área total em quilômetros quadrados; e o percentual em relação a área de atuação da Codevasf no Estado/Distrito Federal.

Apresentar, se houver dados, tabela sobre as unidades de conservação federal e estadual contendo: área total em hectares; área de vegetação natural em hectares e proporção de cobertura de vegetação natural.

4.44.1. Elaborar mapa temático:

a) Mapa de Unidade de Conservação:

- O mapa deve conter informações da localização das Unidades de Conservação, seja de proteção integral ou de uso sustentável, do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf;
- A escala cartográfica deve ser de acordo o tamanho integral do Estado/Distrito Federal a partir da folha estipulada;
- Figura legível que ocupe entre meia e uma página de formato A4 para ilustrar e compor o texto do Caderno;
- Mapa em página de formato A3 para adicionar em seção anexa do Caderno;
- Usar todos os elementos necessários que compõe um mapa temático.

4.45. Seção 6.3. Potencialidades, desafios e perspectivas ambientais;

Abordar as potencialidades ambientais no âmbito do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, tais como: recursos naturais abundantes, áreas naturais protegidas e potenciais econômico sustentável;

Abordar os desafios ambientais no âmbito do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, tais como: degradação ambiental, recursos naturais escassos, pressões econômicas e populacionais e recursos financeiros e capacitação;

Abordar as perspectivas ambientais no âmbito do Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, tais como: desenvolvimento sustentável, políticas e iniciativas ambientais e educação ambiental.

4.46. Capítulo 7. Linhas de negócios da Codevasf e os Estados/Distrito Federal;

Elaborar um breve histórico da Codevasf; citar sua lei em vigência; mencionar sua área de atuação; abordar a inserção da empresa no Estado/Distrito Federal; abordar a missão, visão e valores da empresa; explicar os conceitos das linhas de negócio da empresa de acordo com o Planejamento Estratégico e Institucional (PEI) em vigência, tais como de segurança hídrica, agricultura irrigada, economia sustentável, economia sustentável, estrutura de cidades e planejamento regional e inovação.

4.47. Seção 7.1. Segurança hídrica;

Citar os projetos de segurança hídrica para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, em tais pontos como: revitalização de bacias hidrográficas, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo; infraestrutura hídrica, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo.

4.48. Seção 7.2. Agricultura irrigada;



Citar os projetos de agricultura irrigada para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo.

4.49. Seção 7.3. Economia Sustentável;

Citar os projetos de economia sustentável para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, abordando a inclusão produtiva, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo.

4.50. Seção 7.4. Estrutura de Cidades;

Citar os projetos de infraestrutura de cidades para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo.

4.51. Seção 7.5. Planejamento Regional e Inovação;

Citar os projetos de infraestrutura de cidades para Estado/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, incluindo principais intervenções, benefícios e o público-alvo.

4.52. Capítulo 8. Infraestruturas de dados espaciais;

Apresentar as instituições públicas responsáveis pela coleta, processamento e distribuição de dados geoespaciais, além de dados estatísticos, elaborando uma síntese de suas infraestruturas geoespaciais e link de acesso a sites de sistemas de informação geográfica, repositório de dados tabulares e geográficos, e geoportais de instituições públicas.

4.53. Capítulo 9. Panoramas Institucionais;

Identificar as principais instituições de planejamento e gestão, da Administração Direita e/ou Indireta e/ou iniciativa privada e/ou órgãos internacionais, com possibilidade de parceria institucional ou com capacidade de fornecer: informações relevantes sobre o território; sobre a dinâmica de atividades desenvolvidas neste; e de endereçar as ações de investimento e execução de políticas públicas.

4.54. Referências;

Elaborar conforme a ABNT NBR 6029, 2023. É importante ressaltar que todas as referências obtidas em ambiente online deverão apresentar o link de acesso à fonte consultada e quando o endereço foi acessado.

4.55. Apêndice;

Elaborar conforme a ABNT NBR 6029, 2023.

4.56. Anexo;

Elaborar conforme a ABNT NBR 6029, 2023.



5. Produtos Cartográficos

- 5.1. Os mapas deverão ser elaborados em software de Sistema de Informação Geográfica (SIG) havendo três possibilidades aceitáveis: QGIS versão estável (Long Term Release - LTR) até 3.34, ArcMap 10.8.1 ou ArcGIS Pro entre as versões 2.9 a 3.1⁴,
- 5.2. Disponibilizar-se-á para cada mapa elaborado a versão digital em formato Portable Network Graphic (extensão .png) e Portable Digital Format (extensão .pdf), bem como o pacote de mapa utilizado (projeto e base de dados), sendo na utilização do software: QGIS, o arquivo de projeto (extensão .qgz) e a base de dados em formato geopackage (extensão .gpkg); ArcMap, o arquivo de pacote de mapa (extensão .mpk); ArcGIS Pro, o arquivo de pacote de projeto (extensão .ppkx).
- 5.3. Os projetos e mapas obrigatoriamente deverão estar em sistema geodésico de referência SIRGAS 2000, conforme resolução da Presidência do IBGE nº 01/2015, e projetados na Projeção Cilíndrica Equivalente de Albers, parâmetros disponibilizados pelo IBGE.
- 5.4. Os links de acesso aos dados utilizados para a produção dos mapas deverão ser apresentados na seção de Referências.

6. Produtos a serem entregues

Os Cadernos de Caracterização Geográfica em formato digital, em arquivos Microsoft Word (extensão .doc ou .docx) e Portable Digital Format (extensão .pdf). A disponibilização poderá ser via e-mail (ag.gaf.uggg@codevasf.gov.br e/ou do(s) fiscal(is) do contrato), dispositivo pen-drive ou via Nuvem (ex. Google Drive, DropBox, WeTransfer).

⁴ A empresa CONTRADA verificar no momento de sua atividade a versão utilizada pela CONTRATANTE.



APÊNDICE A – Folha de autoridade

Presidente da República

Nome completo

Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional

Nome completo

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf –

Diretor-Presidente

Nome completo

Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Nome completo

Diretor da Área de Irrigação e Operações

Nome completo

Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

Nome completo

Diretor Área de Governança e Sustentabilidade

Nome completo

Gerente Executivo da Área de Gestão Estratégica e Finanças

Nome completo

Gerente Executivo da Área de Administração e Tecnologia

Nome completo



APÊNDICE B – Folha de créditos

© 2019 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Codevasf

É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que citada a fonte.

Disponível em: informar o endereço eletrônico do arquivo

Créditos da CONTRATADA

Créditos da CONTRATANTE

Ficha catalográfica, com número da Classificação Decimal Universal (CDU)

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf SGAN
601 – Conj. I – Ed. Manoel Novaes CEP 70.830-901 Brasília-DF www.codevasf.gov.br
divulgacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS ESTADOS DE ALAGOAS, DO AMAPÁ, DA BAHIA, DO CEARÁ, DE GOIÁS, DO MARANHÃO, DO MATO GROSSO, DE MINAS GERAIS, DO PARÁ, DA PARAÍBA, DE PERNAMBUCO, DO PIAUÍ, DO RIO GRANDE DO NORTE, DE SERGIPE, E DO TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF.

NOVEMBRO/2024



CONTEÚDO

1. OBJETO E OBJETIVO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	6
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
7. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
8. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	7
9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	7
10. SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	8
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8



1. OBJETO E OBJETIVO

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, de 22 de maio de 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a primeira fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, descrever as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico.

O objeto deste ETP é a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Cadernos de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área da atuação da Codevasf.

O escopo dos Cadernos de Caracterização Geográfica envolve entender a geografia dos Estados/Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, nos aspectos físicos e humanos, com objetivo de compreender o território, e assim subsidiar o planejamento estratégico em prol do desenvolvimento regional e desempenhar as atividades regimentais da Unidade Gestão Geotecnológica (AG/GAF/UGG) da Codevasf.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Geografia é a ciência que compreende e analisa o espaço geográfico através da dinâmica do homem e da natureza, em outras palavras, consiste na interação das dinâmicas da natureza e de toda a necessidade que a humanidade tem de construir, reconstruir e desenvolver o espaço que nós habitamos.

A Geografia foi sistematizada no século XIX por Alexander von Humboldt e Karl Ritter, e posteriormente, consolidada como ciência a partir dos estudos dos geógrafos Friedrich Ratzel e Vidal de la Blache. Este apresentava que o homem influenciava o meio ambiente, enquanto aquele abordava que o meio ambiente determinava o fluxo da sociedade. Vale ressaltar também a contribuição do geógrafo Richard Hartshorne, com sua geografia idiográfica¹ e nomotética², na qual consistia no estudo das inter-relações entre os elementos de um lugar. Este conhecimento acabou edificando a geografia a um novo papel, sobretudo para as estratégias militares e o planejamento estatal.

Já no século XX, a ciência geográfica conheceu a revolução quantitativa em sua base, na qual houve a inserção de técnicas e tecnologias de coleta e análise de dados oriundos da ciência da natureza, como a matemática e a estatística. Em contrapartida, um pouco depois ocorreu o surgimento da geografia crítica utilizando do materialismo dialético para explicar como a organização espacial e social gerava desigualdade e problemas estruturais. Por fim, não menos importante, teve-se a relevância da geografia regional, pois elevou a categoria “região” para a análise espacial como unidade possível de verificar as interações entre elementos natural e social garantindo a intervenção do Estado para o planejamento territorial.

¹ A geografia idiográfica se refere a descrição detalhada e específica de lugares, regiões ou fenômenos geográficos. Esse enfoque é mais qualitativo, procurando entender as características únicas e complexas de um lugar, como sua história, cultura, ambiente e estrutura social.

² A geografia nomotética busca identificar e formular leis gerais ou princípios que possam ser aplicados de forma ampla a diferentes regiões e fenômenos geográficos. Essa abordagem é mais quantitativa e analítica, utilizando métodos como estatísticas, modelagem e análise comparativa para identificar tendências e relações que se repetem em diferentes contextos geográficos.



A construção do conhecimento geográfico se dá pela reflexão sobre as relações entre a sociedade e o espaço por meio das categorias espaciais. Estas são diferentes maneiras de se observar a realidade a partir do espaço. Pode-se mencionar que o espaço geográfico é uma categoria que dela procede a paisagem, o território e o lugar. Todas essas categorias estão dentro de uma escala geográfica para seu entendimento e análise.

Para compreender fenômenos espaciais e estabelecer relações, necessita-se recorrer aos princípios fundamentais da Geografia que são instrumentos metodológicos geográficos, tais como localizar, delimitar, descrever, explicar, estabelecer relações espaciais, classificar e ordenar.

Os princípios geográficos são essenciais para o planejamento territorial, pois desempenham um papel crucial no planejamento, uma vez que oferecem uma fundamentação teórica e metodológica que direciona a análise, a estruturação e a administração do espaço geográfico. Essas diretrizes permitem compreender as interações entre as diversas partes de um território, bem como a utilização eficiente e sustentável dos recursos naturais e humanos, assim direcionando para o desenvolvimento regional.

O Caderno de Caracterização Geográfica é composto por um compilado de estudos geográficos sobre um recorte espacial que se configura na área de atual da Codevasf materializados pelas Unidades Federativas. Esse material será formado por informações que vão caracterizar (descrever e explicar) o espaço geográfico do objeto de estudo proporcionando uma compreensão destes e subsidiando assim nas tomadas de decisões de forma mais técnica, eficaz e sustentável em prol da melhoria da qualidade de vidas das pessoas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Uma das atribuições regimentais da Unidade de Gestão Geotecnológica (AG/GAF/UGG) é coordenar, promover e manter estudos geográficos e cadernos de caracterização das unidades da área de atuação. Assim, faz-se necessária a elaboração deste material, pois este subsidiar-se-á as áreas finalísticas da Companhia e a sociedade com dados e informações atualizadas pela caracterização geográfica das Unidades da Federação inseridas na área de atuação da Codevasf. Além disso, os Cadernos produzidos servirão como fonte de dados e apoio em atividades vinculadas a processos licitatórios.

Entre o final de 2021 e meados de 2023, integrantes da antiga Unidade de Suporte Geotecnológico (USG), atualmente Unidade de Gestão Geotecnológica (UGG), com o apoio da Unidade de Documentação e Informação (AA/GTI/UDI) elaboraram produtos similares a este objeto de contratação que foram os Cadernos de Caracterização dos novos Estados adicionados à área da atuação da Codevasf, compondo uma coletânea de nove Cadernos (em ordem de elaboração: Goiás, Tocantins, Rio Grande do Norte, Ceará, Amapá, Distrito Federal, Paraíba, Pará e Mato Grosso), disponíveis para acesso no acervo online da Biblioteca Geraldo Rocha³ na página da Companhia, e no portal de Geoinformação da Companhia, Geo Codevasf⁴. O projeto foi executado para subsidiar o Plano Diretor da Codevasf na consolidação e sistematização de informações atualizadas sobre o território desses Estados que haviam sido recentemente integrados à atuação da Companhia pela Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020.

Sua elaboração teve um grande envolvimento institucional por uma equipe multidisciplinar compostas por engenheiros cartógrafos, engenheiro florestal, engenheiros agrônomos, geólogo, sociólogo, economista e bibliotecários, na qual cada profissional contribuiu com suas especialidades para deixar o material o mais completo possível com informações técnicas confiáveis, contribuindo positivamente para o planejamento estratégico da empresa. Uma das

³ Link de acesso a outras publicações da página da Biblioteca Geraldo Rocha: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/biblioteca-geraldo-rocha/publicacoes>

⁴ Link de acesso a página de Documentos do portal Geo Codevasf: <https://geoportal.codevasf.gov.br/portal/apps/sites/#/geoportal-codevasf-grkd/pages/documentos>



dificuldades durante a elaboração dos Cadernos foram mudanças de lotação de colaboradores, onde diversos integrantes envolvidos na elaboração no decorrer do projeto passaram a atuar em outras Unidades Organizacionais, o que implicou em novas atribuições àqueles colaboradores, e demandou articulação institucional ainda maior para sua elaboração.

Outro fator complicador foi que a elaboração dos Cadernos ocorreu concomitantemente a diversas outras demandas organizacionais não havendo dedicação exclusiva, muitas vezes tornando sua elaboração naquele contexto como pouco prioritária, ocorrendo em segundo ou terceiro plano, dessa forma, estendendo o tempo inicial previsto de até dois meses para sua conclusão, para três ou quatro meses.

Também ocorreram situações de postergar a publicação de Cadernos por conveniência administrativa, resultando em atrasos no cronograma inicial, e, conseqüentemente em Caderno pronto não publicado concomitantemente com outro em elaboração.

Além disso, muitos Estados dispunham de escassas informações para compilação oriundas de planos, programas, estudos e/ou diagnósticos, obtendo-se para determinados temas, dados de notícias de jornais de grande circulação, assessoria de comunicação de Governo do Estado, de governos municipais, de associações, de sindicatos ou de artigos científicos. A diversidade de fontes com pouca informação, e a necessidade de selecionar fontes confiáveis tornou o trabalho mais demorado que o previsto, necessitando de criteriosa sistematização das fontes de informação e fundamental apoio de bibliotecários para elaboração de citações e referências.

Entre os fatores positivos tem-se a confiabilidade dos dados apresentados no Caderno pelo trabalho minucioso da equipe envolvida, e também a evolução profissional daqueles que integraram a equipe em atividades de sistematizar, organizar, elaborar estudos, revisar trabalhos e diagramar documentos, tornando a Unidade uma referência positiva dentro do contexto organizacional para esse tipo de trabalho.

A atualização dos Cadernos de Caracterização publicados e a elaboração de novos Cadernos para as áreas que não foram contempladas no conjunto inicial são ações importantes solicitadas à Unidade de Gestão Geotecnológica. Entretanto, conforme mencionado anteriormente muitos integrantes que participaram ativamente do trabalho não estão mais na equipe (lotação em outras Áreas e aposentadoria), e, ainda, para aqueles que se mantiveram na equipe, diversas novas demandas têm surgido estando sob responsabilidade desses analistas que participaram ativamente da elaboração dos Cadernos.

A perda de material humano e o volume de outras demandas, também prioritárias, tornam inviável a elaboração diretamente “pelas mãos” da Unidade de Gestão Geotecnológica. Neste sentido, a contratação de uma Empresa com profissionais capacitados e com dedicação exclusiva habilitaria a produção dos Cadernos demandados.

Levando-se em consideração a continuidade desse projeto, decidiu-se colocar essa proposta para a licitação no entendimento de propor uma nova configuração utilizando os conhecimentos da ciência geográfica para caracterizar a geografia de todos os Estados na área de atuação da Codevasf, a partir de compilados de pesquisas/estudos que servirão para alcançar informações técnicas sobre o direcionamento de futuros planejamentos da empresa.

Assim, com a contratação dessa demanda, poder-se-ia ter a disposição 16 Cadernos de Caracterização Geográfica abrangendo toda a área de atuação da Companhia em menos de 3 (três) anos, sendo que cada Caderno abordaria uma Unidade da Federação, trazendo informações significativas de sua realidade geográfica atual, contemplando seus aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, políticos e culturais, bem como a interação desses aspectos e de outros recursos naturais, a fim de subsidiar a posterior elaboração de projetos técnicos indutores do desenvolvimento regional que estejam inseridos nas linhas de negócio da Codevasf (segurança hídrica, agricultura irrigada, economia sustentável, estruturação de cidades e planejamento regional e inovação).



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a serem adotados devem atender critérios mínimos de qualidade, bem como aspectos de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla concorrência.

4.1. Nível de qualidade

Atendimento às normas de referência bibliográficas, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações técnicas constantes neste certame licitatório.

4.2. Sustentabilidade

Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 001/2010.

4.3. Critérios de seleção

4.3.1. Qualificação Técnica: baseada na capacidade operacional da licitante, relativo a experiências similares em contratos anteriores de serviços de maior relevância, a serem identificados nos Termos de Referência.

4.3.2. Qualificação econômico-financeira: com base no capital social da licitante, correspondente a 10% do valor orçado pela Codevasf e índices de liquidez.

4.3.3. Aceitabilidade de preço unitário: menor ou igual ao valor orçado pela Codevasf.

4.3.4. Critério de julgamento de propostas: menor preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Um Caderno de Caracterização Geográfica é um documento essencial para fornecer uma visão geral e integrada de uma área geográfica específica. Este caderno oferece uma solução abrangente para planejamento territorial, gestão ambiental, desenvolvimento de infraestruturas, e outras necessidades que dependem de informações geográficas precisas.

Por exemplo, ao se pretender investir recursos em obras de desenvolvimento em determinada área, é fundamental conhecer as condições socioeconômicas do local e compreender a realidade social, ambiental e econômica presente. Nesse contexto, os indicadores sociais, a título de exemplo, seriam adequados para identificar quais áreas apresentam maior carência em comparação a outras.

Neste sentido, o Caderno de Caracterização Geográfica poderia subsidiar os gestores e técnicos com informações gerais da região, de forma a justificar a contratação de uma empresa especializada para elaborar uma obra de desenvolvimento para uma região carecida ou direcionar investimentos em doações de equipamentos agrícolas para expandir a agricultura de pequenos agricultores impactando na economia e qualidade de vida das pessoas beneficiadas.

Por fim, a contratação dos Cadernos de Caracterização Geográficas dos Estados solucionará de forma abrangente as ações da Codevasf que necessitam de informações gerais e confiáveis para a gestão e desenvolvimento do território.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste ETP estão orçados para a elaboração de 16 Cadernos de Caracterização Geográfica, pela CODEVASF em R\$ 1.946.058,01 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e oito reais e um centavo), já inclusos os encargos sociais, custos administrativos, remuneração de escritório, despesas fiscais e emolumentos.

Os quantitativos foram estabelecidos com base no período de execução dos trabalhos de 32 (trinta e dois) meses, considerando alocação de equipe chave e custos mensais de manutenção de escritório em Brasília, Distrito Federal, além dos itens de equipe e materiais para cada serviço previsto para o contrato.

Destaca-se que cada Caderno teria o valor de R\$ 121.628,63 (cento e vinte um mil, seiscentos e vinte oito reais e sessenta e três centavos), com período de execução de dois meses.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com os Cadernos de Caracterização Geográfica das Unidades Federativas na área de atuação da Codevasf pretende-se obter como resultado um melhor subsídio de dados e informações ao planejamento estratégico da Companhia.

A partir do conhecimento do espaço geográfico dos territórios onde a empresa atua, as decisões dos gestores poderão ser melhores embasadas para a aplicação de investimentos, dentro das linhas de negócio da Codevasf e em possíveis áreas carentes de desenvolvimento e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida de pessoas que ali habitam, seja no âmbito econômico, social e/ou ambiental.

Em resumo, os Cadernos fornecerão suporte para estudos exploratórios, mediante informações técnicas sobre aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, políticos e culturais, bem como a interação desses aspectos e de outros recursos naturais de um Estado. Com isso, poder-se-ão contribuir melhor em investigações preliminares que atenderão as necessidades da empresa dentro do seu campo de atuação.

Adicionalmente, por meio dos Cadernos, também, poderão ser fornecidos esclarecimentos para embasar os documentos de futuros processos de licitações como por exemplo: dados de indicadores socioeconômicos de um Estado para justificar doações de equipamentos e/ou investimentos em saneamento e auxiliar na compreensão de aspectos gerais da necessidade de contratar uma empresa para gestão e revitalização de bacia hidrográfica.

8. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Dentre as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, consta a indicação em TR e seus anexos da abrangência que serão executados os serviços, critérios para pagamento, lista de obrigações das partes contratuais, dentre outras informações e orientações relevantes.

No processo administrativo pertinente à contratação dos serviços constam todos os documentos cabíveis e necessários emitidos para o fiel cumprimento do objeto proposto, instrumento que irá nortear as ações competentes da fiscalização nomeada para tal.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e pelas Empresas Estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Com base nas diretrizes supracitadas, a CONTRATADA deverá atentar-se para o atendimento, quando aplicável, de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG).

10. SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Avalia-se que as contratações dos Cadernos de Caracterização Geográfica são realmente necessárias tanto para o cumprimento do regimento interno da empresa e como para os subsídios que estes poderão trazer para diversas atividades da empresa.

Ressalta-se, que a contratação da solução descrita no item 5. "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, considerando a legislação vigente.

E por fim, a contratação é razoável pois aborda preços compatíveis com o mercado de trabalho, respeitando os valores remuneratórios dos conselhos profissionais de cada classe e valorizando os técnicos empenhados em executar os serviços, trazendo maior confiabilidade no trabalho e gerando produto de qualidade para a sociedade.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as demandas do Caderno de Caracterização Geográfica não se restringem à atribuição regimental da Unidade de Gestão Geotecnológica (AG/GAF/UGG), mas se estendem para auxiliar as áreas finalísticas da Companhia e a sociedade com dados e informações atualizadas pela caracterização geográfica das Unidades da Federação inseridas na área de atuação da Codevasf e apoio em atividades vinculadas a processos licitatórios, dentre outras atividades. Portanto, faz-se necessária a contratação de serviços de elaboração de Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, e do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

Responsáveis pelas informações:

Assinado Eletronicamente

ANTHENOR PINHEIRO SAMPAIO NETO

Analista em Desenvolvimento Regional – AG/GAF/UGG

Assinado Eletronicamente

KAUEM SIMÕES

Chefe de Unidade – AG/GAF/UGG

Aprovo o referido Estudo Técnico Preliminar:

Assinado Eletronicamente

TEOTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO

Gerente da Administração Fundiária e Geotecnologia – AG/GAF

Homologo o Estudo Técnico Preliminar

Assinado Eletronicamente

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM

Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade – AG



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO V - MATRIX DE RISCOS



FORMULÁRIO PARA MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Documento desenvolvido com base na Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles da Codevasf, aprovada por meio da Resolução nº 192, de 7 de fevereiro de 2024 e Deliberação nº 09, de 26 de fevereiro de 2024.

1. DADOS GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO:	59500.002625/2024-01-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para elaborar Cadernos de Caracterização Geográfica abrangendo o recorte territorial de cada Unidade da Federação presente na área de atuação da Codevasf, isto é: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Subsidiar as áreas finalísticas da Companhia e a sociedade com dados e informações atualizadas pela caracterização geográfica das Unidades da Federação inseridas na área de atuação da Codevasf. Além disso, os Cadernos produzidos servirão como fonte de dados e apoio em atividades vinculadas a processo licitatórios.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Sede da Codevasf em Brasília/DF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG
LOCAL/DATA:	Brasília, Agosto de 2024

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE

Nome:	Kauem Simões	Lotação:	AG/GAF/UGG
-------	--------------	----------	------------

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE

Nome:	Gustavo Grassi	Lotação:	AG/GAF/UGG
Nome:	Anthenor Pinheiro Sampaio Neto	Lotação:	AG/GAF/UGG
Nome:		Lotação:	
Nome:		Lotação:	
Nome:		Lotação:	

- DICIONÁRIO

- MAPEAMENTO DE RISCOS
(Mapa de Riscos)

- MATRIZ DE RISCOS

- MAPA DE CALOR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59500.002625/2024-01-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para elaborar Cadernos de Caracterização Geográfica abrangendo o recorte territorial de cada Unidade da Federação presente na área de atuação da Codevasf, isto é: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Subsidiar as áreas finalísticas da Companhia e a sociedade com dados e informações atualizadas pela caracterização geográfica das Unidades da Federação inseridas na área de atuação da Codevasf. Além disso, os Cadernos produzidos servirão como fonte de dados e apoio em atividades vinculadas a processo licitatórios.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Sede da Codevasf em Brasília/DF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG

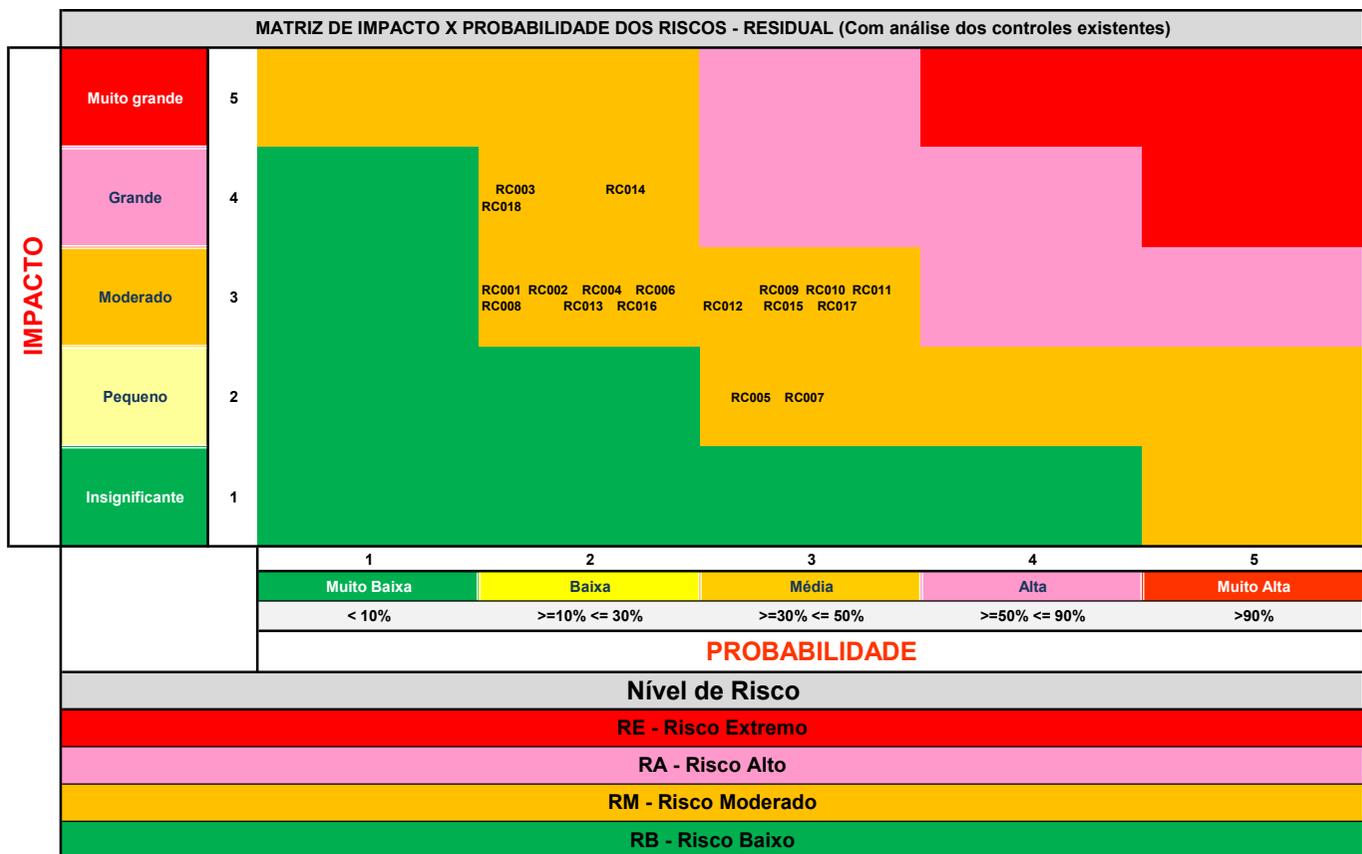
Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC004	Gestão contratual	Dificuldades da Contratada de atendimento ao cronograma e etapas	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no fornecimento do bem e/ou no início da execução dos serviços contratados	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Demora na emissão da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no fornecimento do bem ou no início da execução dos serviços contratados e alteração de preços, devido prazo de validade dos valores da proposta vencidos.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento do(s) serviço(s) devidamente comprovados.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução dos serviços; 2. Impossibilidade de execução	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução dos serviços; 2. Impossibilidade de execução	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC010	Gestão contratual	Mudança na legislação tributária que altere os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC011	Gestão contratual	Greve ou paralisações de órgãos reguladores. Ex: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC012	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC013	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada - A ALOCAÇÃO DEPENDERÁ DA CAUSA ESPECÍFICA QUE OCASIONOU O EVENTO	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	4- Grande	Risco Moderado	Aceitar	
RC015	Gestão contratual	Equipe da Empresa contratada capacitada, porém desmotivada e produzindo trabalhos de baixa qualidade	Poderá ocorrer a elaboração de Caderno com baixa qualidade	1. Produtos entregues com qualidade insuficiente 2. Atraso ou não entrega de bens ou serviços	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC016	Gestão contratual	Dificuldade de entrega de itens em função de acidentes, eventos climáticos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC017	Gestão contratual	Falta de profissional para fazer a entrega técnica dos serviços.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC018	Gestão contratual	Eventos internacionais: políticos, guerras, férias coletivas de categorias	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato 2. Não entrega de bens ou serviços 3. Não implementação de ações	Compartilhado	1- Muito baixa	4- Grande	Risco Moderado	Aceitar	



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO:	59500.002625/2024-01-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa para elaborar Cadernos de Caracterização Geográfica abrangendo o recorte territorial de cada Unidade da Federação presente na área de atuação da Codevasf, isto é: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Subsidiar as áreas finalísticas da Companhia e a sociedade com dados e informações atualizadas pela caracterização geográfica das Unidades da Federação inseridas na área de atuação da Codevasf. Além disso, os Cadernos produzidos servirão como fonte de dados e apoio em atividades vinculadas a processo licitatórios.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Sede da Codevasf em Brasília/DF
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	Unidade de Gestão Geotecnológica - AG/GAF/UGG





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO VI - MAPAS (LOCALIZAÇÃO DO OBJETO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

ANEXO VI - A
BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF – MAPA

BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

LEI N° 14.053 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

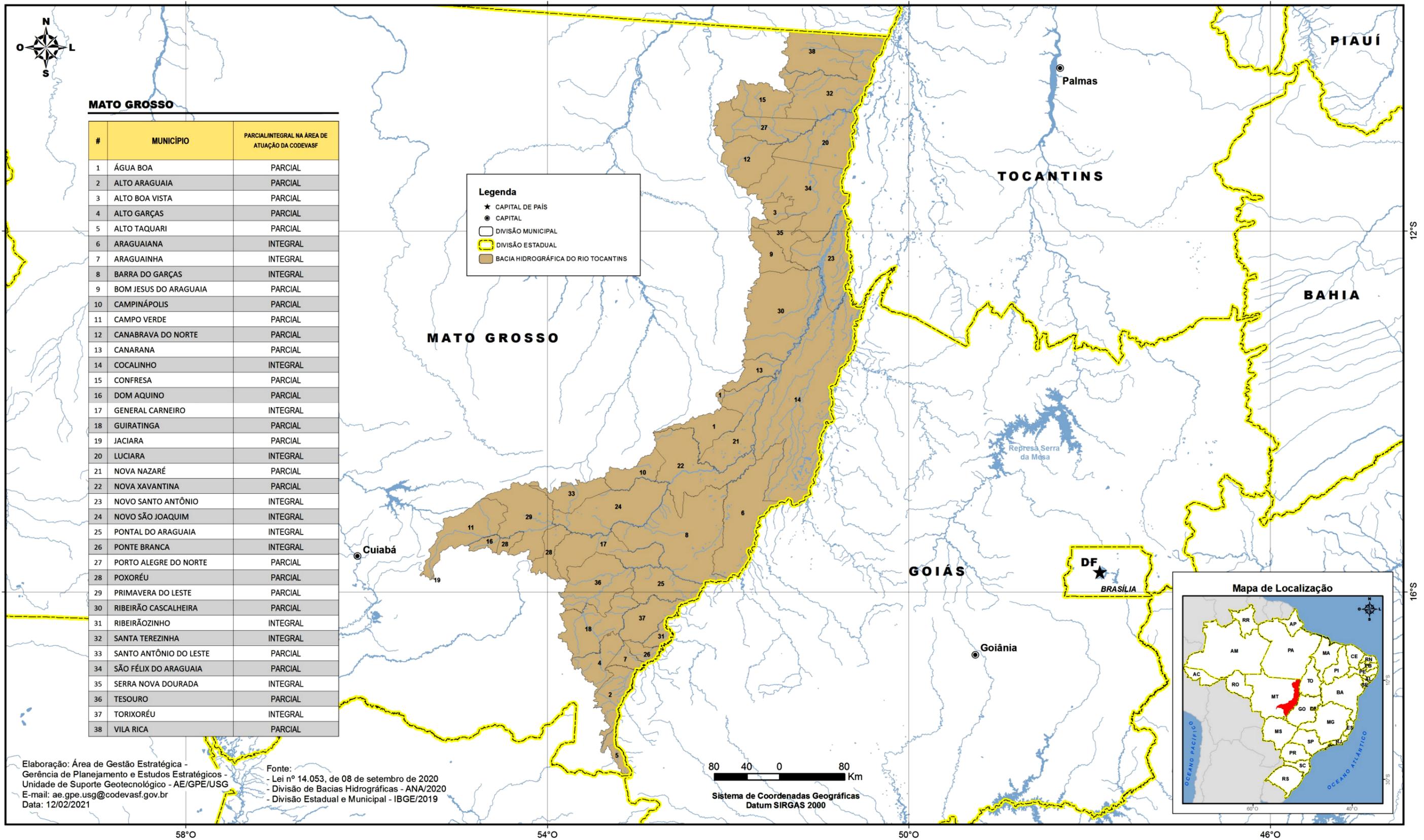
ANEXO VI – B

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF - MAPA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

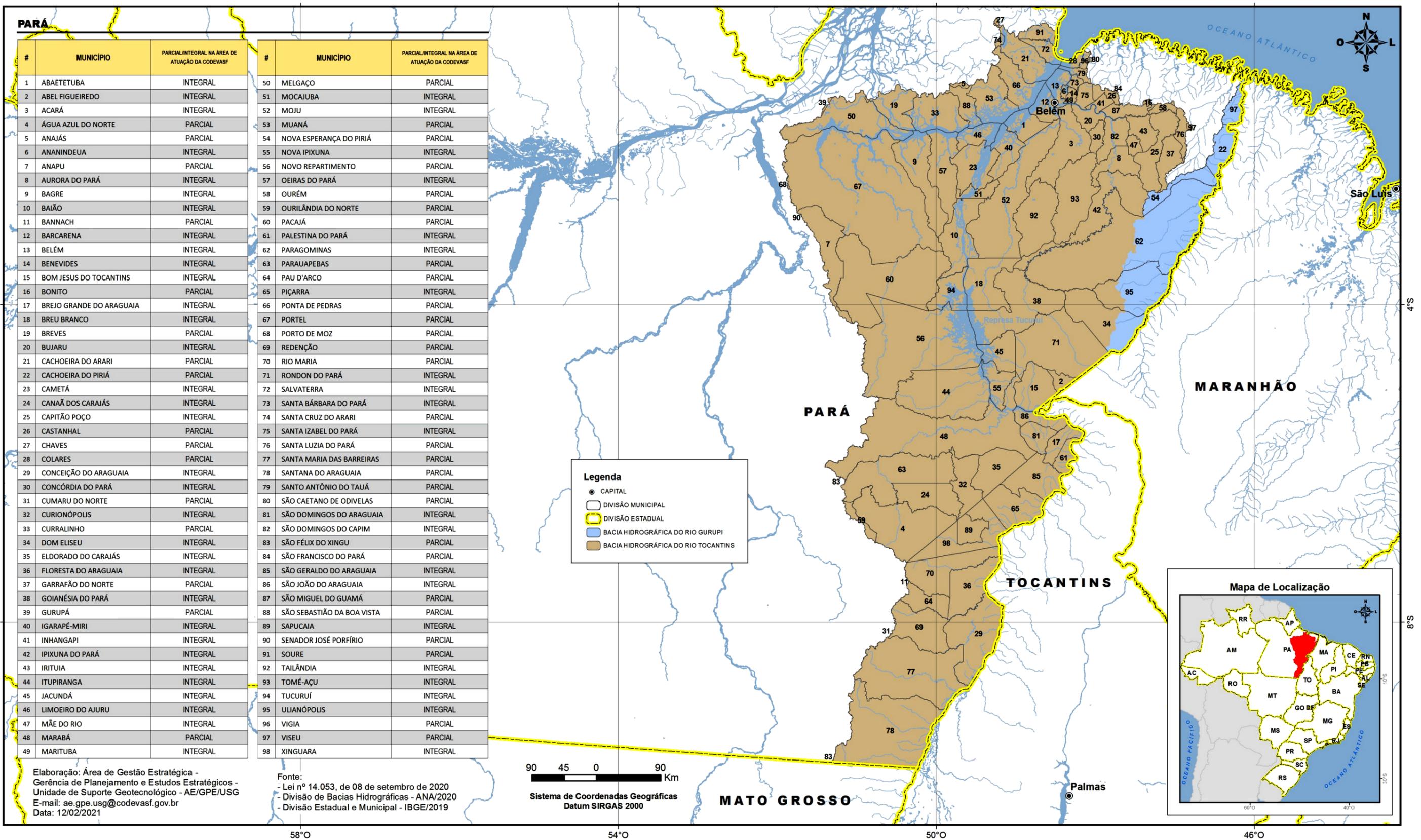
ANEXO VI – C

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF - MAPA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade - AG

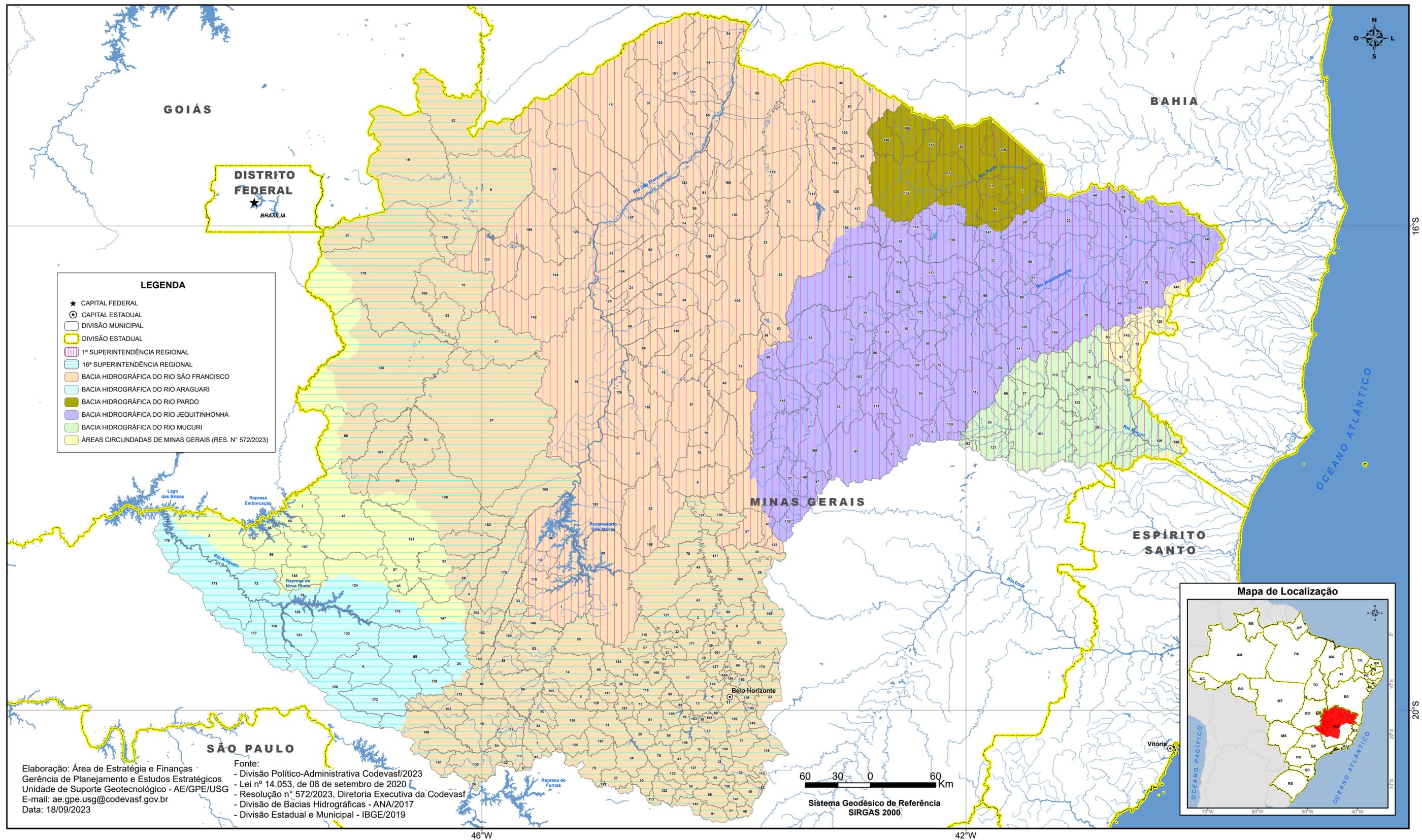
ANEXO VI – D

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF - MAPA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF



LEGENDA

- ★ CAPITAL FEDERAL
- CAPITAL ESTADUAL
- DIVISÃO MUNICIPAL
- DIVISÃO ESTADUAL
- ▨ 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
- ▨ 16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
- ▨ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO
- ▨ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI
- ▨ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO
- ▨ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JEQUITINHONHA
- ▨ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUCURI
- ▨ ÁREAS CIRCUNDADAS DE MINAS GERAIS (RES. N° 572/2023)

Elaboração: Área de Estratégia e Finanças
Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos
Unidade de Suporte Geotecnológico - AE/GPE/USG
E-mail: ae.gpe.usg@codevasf.gov.br
Data: 18/09/2023

Fonte:
- Divisão Político-Administrativa Codevasf/2023
- Lei nº 14.053, de 08 de setembro de 2020
- Resolução nº 572/2023, Diretoria Executiva da Codevasf
- Divisão de Bacias Hidrográficas - ANA/2017
- Divisão Estadual e Municipal - IBGE/2019

60 30 0 60 Km
Sistema Geodésico de Referência
SIRGAS 2000



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
1	Abaeté	INTEGRAL
2	Águas Formosas	INTEGRAL
3	Águas Vermelhas	INTEGRAL
4	Almenara	INTEGRAL
5	Angelândia	INTEGRAL
6	Araçuaí	INTEGRAL
7	Aricanduva	INTEGRAL
8	Augusto de Lima	INTEGRAL
9	Bandeira	INTEGRAL
10	Berilo	INTEGRAL
11	Berizal	INTEGRAL
12	Bertópolis	INTEGRAL
13	Biquinhas	INTEGRAL
14	Bocaiúva	INTEGRAL
15	Bonito de Minas	INTEGRAL
16	Botumirim	INTEGRAL
17	Brasília de Minas	INTEGRAL
18	Buenópolis	INTEGRAL
19	Buritizero	INTEGRAL
20	Cachoeira de Pajeú	INTEGRAL
21	Campo Azul	INTEGRAL
22	Capelinha	INTEGRAL
23	Capitão Enéas	INTEGRAL
24	Carai	INTEGRAL
25	Carbonita	INTEGRAL
26	Carlos Chagas	INTEGRAL
27	Catuji	INTEGRAL
28	Catuti	INTEGRAL
29	Chapada do Norte	INTEGRAL
30	Chapada Gaúcha	INTEGRAL
31	Claro dos Poções	INTEGRAL
32	Comercinho	INTEGRAL
33	Cônego Marinho	INTEGRAL
34	Coração de Jesus	INTEGRAL
35	Corinto	INTEGRAL
36	Coronel Murta	INTEGRAL
37	Couto de Magalhães de Minas	INTEGRAL
38	Crisólita	INTEGRAL
39	Cristália	INTEGRAL
40	Curral de Dentro	INTEGRAL
41	Datas	INTEGRAL
42	Diamantina	INTEGRAL
43	Divisa Alegre	INTEGRAL
44	Divisópolis	INTEGRAL
45	Engenheiro Navarro	INTEGRAL
46	Espinosa	INTEGRAL
47	Felício dos Santos	INTEGRAL
48	Felisburgo	INTEGRAL
49	Felixlândia	INTEGRAL
50	Francisco Badaró	INTEGRAL
51	Francisco Dumont	INTEGRAL
52	Francisco Sá	INTEGRAL
53	Fronteira dos Vales	INTEGRAL
54	Fruta de Leite	INTEGRAL
55	Gameleiras	INTEGRAL
56	Glaucilândia	INTEGRAL
57	Gouveia	INTEGRAL
58	Grão Mogol	INTEGRAL
59	Guaraciama	INTEGRAL
60	Ibiá	INTEGRAL
61	Ibiracatu	INTEGRAL
62	Icarai de Minas	INTEGRAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
63	Indaiabira	INTEGRAL
64	Itacambira	INTEGRAL
65	Itacarambi	INTEGRAL
66	Itaipé	INTEGRAL
67	Itamarandiba	INTEGRAL
68	Itaobim	INTEGRAL
69	Itinga	INTEGRAL
70	Jacinto	INTEGRAL
71	Jaíba	INTEGRAL
72	Janaúba	INTEGRAL
73	Januária	INTEGRAL
74	Japonvar	INTEGRAL
75	Jenipapo de Minas	INTEGRAL
76	Jequitaiá	INTEGRAL
77	Jequitinhonha	INTEGRAL
78	Joáima	INTEGRAL
79	Joaquim Felício	INTEGRAL
80	Jordânia	INTEGRAL
81	José Gonçalves de Minas	INTEGRAL
82	Josenópolis	INTEGRAL
83	Juramento	INTEGRAL
84	Juvenília	INTEGRAL
85	Ladainha	INTEGRAL
86	Lagoa dos Patos	INTEGRAL
87	Lassance	INTEGRAL
88	Leme do Prado	INTEGRAL
89	Lontra	INTEGRAL
90	Luislândia	INTEGRAL
91	Machacalis	INTEGRAL
92	Malacacheta	PARCIAL
93	Mamonas	INTEGRAL
94	Manga	INTEGRAL
95	Mata Verde	INTEGRAL
96	Matias Cardoso	INTEGRAL
97	Mato Verde	INTEGRAL
98	Medina	INTEGRAL
99	Minas Novas	INTEGRAL
100	Mirabela	INTEGRAL
101	Miravânia	INTEGRAL
102	Montalvânia	INTEGRAL
103	Monte Azul	INTEGRAL
104	Monte Formoso	INTEGRAL
105	Montes Claros	INTEGRAL
106	Montezuma	INTEGRAL
107	Morada Nova de Minas	INTEGRAL
108	Morro da Garça	INTEGRAL
109	Nanuque	INTEGRAL
110	Ninheira	INTEGRAL
111	Nova Porteirinha	INTEGRAL
112	Novo Cruzeiro	INTEGRAL
113	Novo Oriente de Minas	INTEGRAL
114	Novorizonte	INTEGRAL
115	Olhos-d'Água	INTEGRAL
116	Padre Carvalho	INTEGRAL
117	Padre Paraíso	INTEGRAL
118	Pai Pedro	INTEGRAL
119	Paineiras	INTEGRAL
120	Palmópolis	INTEGRAL
121	Patis	INTEGRAL
122	Pavão	INTEGRAL
123	Pedra Azul	INTEGRAL
124	Pedras de Maria da Cruz	INTEGRAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
125	Pintópolis	INTEGRAL
126	Pirapora	INTEGRAL
127	Pompéu	INTEGRAL
128	Ponto Chique	INTEGRAL
129	Ponto dos Volantes	INTEGRAL
130	Porteirinha	INTEGRAL
131	Poté	INTEGRAL
132	Presidente Kubitschek	INTEGRAL
133	Riachinho	INTEGRAL
134	Riacho dos Machados	INTEGRAL
135	Rio do Prado	INTEGRAL
136	Rio Pardo de Minas	INTEGRAL
137	Rubelita	INTEGRAL
138	Rubim	INTEGRAL
139	Salinas	INTEGRAL
140	Salto da Divisa	INTEGRAL
141	Santa Cruz de Salinas	INTEGRAL
142	Santa Fé de Minas	INTEGRAL
143	Santa Helena de Minas	INTEGRAL
144	Santa Maria do Salto	INTEGRAL
145	Santo Antônio do Jacinto	INTEGRAL
146	Santo Antônio do Retiro	INTEGRAL
147	São Francisco	INTEGRAL
148	São Gonçalo do Rio Preto	INTEGRAL
149	São João da Lagoa	INTEGRAL
150	São João da Ponte	PARCIAL
151	São João das Missões	INTEGRAL
152	São João do Pacuí	INTEGRAL
153	São João do Paraíso	INTEGRAL
154	São Romão	INTEGRAL
155	Senador Modestino Gonçalves	INTEGRAL
156	Serra dos Aimorés	INTEGRAL
157	Serranópolis de Minas	INTEGRAL
158	Serro	PARCIAL
159	Setubinha	INTEGRAL
160	Taiobeiras	INTEGRAL
161	Teófilo Otoni	INTEGRAL
162	Três Marias	INTEGRAL
163	Turmalina	PARCIAL
164	Ubaí	INTEGRAL
165	Umburatiba	INTEGRAL
166	Uruçuia	INTEGRAL
167	Vargem Grande do Rio Pardo	INTEGRAL
168	Várzea da Palma	INTEGRAL
169	Varzelândia	INTEGRAL
170	Verdelândia	INTEGRAL
171	Veredinha	INTEGRAL
172	Virgem da Lapa	INTEGRAL

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
1	Abadia dos Dourados	INTEGRAL
2	Araçai	INTEGRAL
3	Araguari	INTEGRAL
4	Arapuá	INTEGRAL
5	Araújos	INTEGRAL
6	Araxá	INTEGRAL
7	Arcos	INTEGRAL
8	Arinos	INTEGRAL
9	Baldim	INTEGRAL
10	Bambuí	INTEGRAL
11	Belo Horizonte	INTEGRAL
12	Belo Vale	INTEGRAL
13	Betim	INTEGRAL
14	Bom Despacho	INTEGRAL
15	Bonfim	INTEGRAL
16	Bonfinópolis de Minas	INTEGRAL
17	Brasilândia de Minas	INTEGRAL
18	Brumadinho	INTEGRAL
19	Buritis	INTEGRAL
20	Cabeceira Grande	INTEGRAL
21	Cachoeira da Prata	INTEGRAL
22	Caetanópolis	INTEGRAL
23	Caeté	INTEGRAL
24	Campos Altos	INTEGRAL
25	Capim Branco	INTEGRAL
26	Capitão	PARCIAL
27	Carmo da Mata	INTEGRAL
28	Carmo do Cajuru	INTEGRAL
29	Carmo do Paranaíba	INTEGRAL
30	Carmópolis de Minas	INTEGRAL
31	Casa Grande	PARCIAL
32	Cascalho Rico	INTEGRAL
33	Cedro do Abaeté	INTEGRAL
34	Cláudio	INTEGRAL
35	Conceição do Mato Dentro	PARCIAL
36	Conceição do Pará	INTEGRAL
37	Confins	INTEGRAL
38	Congonhas	INTEGRAL
39	Congonhas do Norte	PARCIAL
40	Conselheiro Lafaiete	PARCIAL
41	Contagem	INTEGRAL
42	Cordisburgo	INTEGRAL
43	Coromandel	INTEGRAL
44	Córrego Danta	INTEGRAL
45	Córrego Fundo	PARCIAL
46	Cristiano Otoni	PARCIAL
47	Crucilândia	INTEGRAL
48	Cruzeiro da Fortaleza	INTEGRAL
49	Curvelo	INTEGRAL
50	Desterro de Entre Rios	INTEGRAL
51	Divinópolis	PARCIAL
52	Dom Bosco	INTEGRAL
53	Dores do Indaiá	INTEGRAL
54	Doresópolis	INTEGRAL
55	Douradoquara	INTEGRAL
56	Entre Rios de Minas	INTEGRAL
57	Esmeraldas	INTEGRAL
58	Estrela do Indaiá	INTEGRAL
59	Estrela do Sul	INTEGRAL
60	Florestal	INTEGRAL
61	Formiga	PARCIAL
62	Formoso	INTEGRAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
63	Fortuna de Minas	INTEGRAL
64	Funilândia	INTEGRAL
65	Grupiara	INTEGRAL
66	Guarda-mor	INTEGRAL
67	Guimarânia	INTEGRAL
68	Ibiá	INTEGRAL
69	Ibirité	INTEGRAL
70	Igarapé	INTEGRAL
71	Igaratinga	INTEGRAL
72	Iguatama	INTEGRAL
73	Indianópolis	INTEGRAL
74	Inhaúma	INTEGRAL
75	Inimutaba	INTEGRAL
76	Iraí de Minas	INTEGRAL
77	Itabirito	INTEGRAL
78	Itaguara	INTEGRAL
79	Itapecerica	PARCIAL
80	Itaúcuçu	INTEGRAL
81	Itaúna	INTEGRAL
82	Itaverava	PARCIAL
83	Jaboticatubas	INTEGRAL
84	Japaraíba	INTEGRAL
85	Jeceaba	INTEGRAL
86	Jequitibá	INTEGRAL
87	João Pinheiro	INTEGRAL
88	Juatuba	PARCIAL
89	Lagamar	INTEGRAL
90	Lagoa da Prata	INTEGRAL
91	Lagoa Dourada	PARCIAL
92	Lagoa Formosa	INTEGRAL
93	Lagoa Grande	INTEGRAL
94	Lagoa Santa	INTEGRAL
95	Leandro Ferreira	INTEGRAL
96	Luz	INTEGRAL
97	Maravilhas	INTEGRAL
98	Mário Campos	INTEGRAL
99	Martinho Campos	INTEGRAL
100	Mateus Leme	INTEGRAL
101	Matozinhos	INTEGRAL
102	Matutina	INTEGRAL
103	Medeiros	INTEGRAL
104	Moeda	INTEGRAL
105	Moema	INTEGRAL
106	Monjolos	INTEGRAL
107	Monte Carmelo	INTEGRAL
108	Natalândia	INTEGRAL
109	Nova Lima	INTEGRAL
110	Nova Ponte	INTEGRAL
111	Nova Serrana	INTEGRAL
112	Nova União	INTEGRAL
113	Oliveira	PARCIAL
114	Onça de Pitangui	INTEGRAL
115	Ouro Branco	PARCIAL
116	Ouro Preto	PARCIAL
117	Pains	INTEGRAL
118	Papagaios	INTEGRAL
119	Pará de Minas	INTEGRAL
120	Paracatu	INTEGRAL
121	Paraopeba	INTEGRAL
122	Passa Tempo	INTEGRAL
123	Patos de Minas	INTEGRAL
124	Patrocínio	INTEGRAL

#	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
125	Pedra do Indaiá	INTEGRAL
126	Pedrinópolis	INTEGRAL
127	Pedro Leopoldo	INTEGRAL
128	Pequi	INTEGRAL
129	Perdigão	INTEGRAL
130	Perdizes	INTEGRAL
131	Piedade dos Gerais	INTEGRAL
132	Pimenta	PARCIAL
133	Piracema	INTEGRAL
134	Pitangui	INTEGRAL
135	Piumhi	INTEGRAL
136	Pratinha	INTEGRAL
137	Presidente Juscelino	INTEGRAL
138	Presidente Olegário	INTEGRAL
139	Prudente de Moraes	INTEGRAL
140	Quartel Geral	INTEGRAL
141	Queluzito	INTEGRAL
142	Raposos	INTEGRAL
143	Resende Costa	PARCIAL
144	Ribeirão das Neves	INTEGRAL
145	Rio Acima	INTEGRAL
146	Rio Manso	INTEGRAL
147	Rio Paranaíba	INTEGRAL
148	Romaria	INTEGRAL
149	Sabará	INTEGRAL
150	Sacramento	PARCIAL
151	Santa Juliana	INTEGRAL
152	Santa Luzia	INTEGRAL
153	Santa Rosa da Serra	INTEGRAL
154	Santana de Pirapama	INTEGRAL
155	Santana do Riacho	INTEGRAL
156	Santo Antônio do Monte	INTEGRAL
157	Santo Hipólito	INTEGRAL
158	São Brás do Suaçuá	INTEGRAL
159	São Francisco de Paula	PARCIAL
160	São Gonçalo do Abaeté	INTEGRAL
161	São Gonçalo do Pará	INTEGRAL
162	São Gotardo	INTEGRAL
163	São Joaquim de Bicas	INTEGRAL
164	São José da Lapa	INTEGRAL
165	São José da Varginha	INTEGRAL
166	São Roque de Minas	PARCIAL
167	São Sebastião do Oeste	INTEGRAL
168	Sarzedo	INTEGRAL
169	Serra da Saudade	INTEGRAL
170	Serra do Salitre	INTEGRAL
171	Sete Lagoas	INTEGRAL
172	Tapira	INTEGRAL
173	Tapiraí	INTEGRAL
174	Taquaraçu de Minas	INTEGRAL
175	Tiros	INTEGRAL
176	Tupaciguara	PARCIAL
177	Uberaba	PARCIAL
178	Uberlândia	PARCIAL
179	Unai	INTEGRAL
180	Uruana de Minas	INTEGRAL
181	Vargem Bonita	INTEGRAL
182	Varjão de Minas	INTEGRAL
183	Vazante	INTEGRAL
184	Vespasiano	INTEGRAL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90112/2024

PROCESSO Nº 59500.002625/2024-01-e

GRUPO 01

Aos ____ dias de ____ do ano de ____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 116990-4, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90112/2024**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, seção ____, p. ____ e homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____ da Diretoria Executiva, constante do Processo nº 59500.002625/2024-01-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ – CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____)_____, e-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, matrícula nº _____ (ou CPF em padrão mascarado), atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevas, especificado(s) no(s) item(ns) 1 e 5 do



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Referência, anexo i do edital de Pregão nº **90112/2024.**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUAN T	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

12					
13					
14					
15					
16					
VALOR TOTAL					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.).

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



- 4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90112/2024 e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do





preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital nº **90112/2024**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90112/2024**, seus anexos, e a proposta da empresa _____ vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Representante legal do órgão gerenciador

(Cargo)

CODEVASF

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

(Nome da empresa)



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº _____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº ***.123.123-**), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº _____, de ____ de _____ de _____, constante à Peça ____ do Processo nº **59500.002625/2024-01-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços para elaboração do Caderno de Caracterização Geográfica dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de Sergipe, do Tocantins e do Distrito Federal na área de atuação da Codevasf, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do **Edital 90112/2024**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1				
2				
3				
...				

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº **90112/2024** e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e Anexos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de ___/___/___;
 - d) Ata de Registro de Preços;
 - e) Cronograma físico-financeiro;
 - f) Matriz de Risco;
 - g) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002625/2024-01-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução será de 32 (trinta e dois) meses, conforme item 11.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o **Edital nº 90112/2024**, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 1.120 dias, conforme item 11.4 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o **Edital nº 90112/2024**.
- 3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 3.5. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.6. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.7. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.8. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva (ou a autoridade competente), com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.9. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.10. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.11. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.12. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.13. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta - VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$** (.....), obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta **Programa de Trabalho nº _____** – _____ (especificar número e nome do programa de trabalho), **Categoria Econômica _____**, sob gestão da **Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf**, conforme **Nota de Empenho nº _____**, emitida em **__/__/20__**.

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o **Edital nº 90112/2024**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.
- 6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
 - 6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
 - 6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
 - 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
 - 6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
 - 6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
 - 6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
 - 6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
 - 6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 90112/2024**.

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 7.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. Cláusula Oitava - MULTA

8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	0,2% do valor contratual / por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,5% do valor contratual / por dia de atraso

- 8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
 - a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados..
- 8.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 9.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência da Administração Fundiária e Geotecnologia Área da Codevasf – AG/GAF da Codevasf.
- 9.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90112/2024.
- 10.2. Após o término dos cadernos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 10.2.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 10.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 10.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os cadernos rejeitados.
- 10.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação de Caução Contratual, quando houver.
- 10.5. Aceitos e aprovados os serviços de cadernos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 10.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 10.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90112/2024.
- 11.2. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Governança e Sustentabilidade, responsável pela execução do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do serviços prestado pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos cadernos.
- 11.10. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90112/2024.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90112/2024.
- 13.2. O licitante fica obrigado a garantir a confecção plena de todos os cadernos e componentes fornecidos.
 - 13.2.1. A confiabilidade dos cadernos será avaliada com base nas declarações sobre experiências dos profissionais fornecidas junto com a proposta para os cadernos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.
 - 13.3. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da Lei nº 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

13.4. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos elaboradores;

b) Mapas preliminares dos cadernos;

13.5. A descarga dos cadernos elaborados deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

14.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90112/2024.

14.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

14.3. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

14.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

14.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

14.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de caderno inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

14.7. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

14.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

15.1. A garantia consta do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital em questão.

16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;
- II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 **poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto)** nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.
- 17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- b. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - d. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.6.1. Os atos previstos no item 23.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do **Edital 90112/2024**.
- 19. Cláusula Décima Nona - ADITAMENTO CONTRATUAL**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

19.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20. Cláusula Vigésima - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

20.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

20.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

20.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

21. Cláusula Vigésima Primeira - DOS FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

21.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

21.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

22. Cláusula Vigésima Segunda - RESCISÃO

22.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
 - xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

23. Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO

- 23.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24. Cláusula Vigésima Quarta - FORO

- 24.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

24.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA